

**REGULAMENTO
DO
MOBILITAS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS –
RESPONSABILIDADE LIMITADA**

CNPJ nº 57.270.666/0001-87

31 de outubro de 2024

GLOSSÁRIO DOS PRINCIPAIS TERMOS E EXPRESSÕES UTILIZADOS NO REGULAMENTO DO MOBILITAS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA

Definições. Os termos e expressões utilizados neste Regulamento, quando iniciados por letra maiúscula, têm o significado a eles atribuídos no Glossário abaixo. Além disso, (i) sempre que exigido pelo contexto, as definições contidas neste Regulamento aplicar-se-ão tanto no singular quanto no plural e o gênero masculino incluirá o feminino e vice-versa; (ii) referências a qualquer documento ou outros instrumentos incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto de forma diferente; (iii) referências a disposições legais serão interpretadas como referências às respectivas disposições conforme alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; (iv) salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Regulamento, referências a cláusulas ou anexos aplicam-se a cláusulas e anexos deste Regulamento; e (v) todas as referências a quaisquer partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados.

“Administradora”

A LIMINE TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., sociedade limitada, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Doutor Cardoso de Melo, nº 1.184, 9º andar, conjunto 91, Vila Olímpia, CEP 04548-004, inscrita no CNPJ sob o nº 24.361.690/0001-72, autorizada pela CVM para o exercício profissional da administração da carteira de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 16.206, de 08 de maio de 2018, ou seu sucessor a qualquer título

“Agência de Classificação de Risco”

Agência de classificação de risco que poderá ser contratada pela Gestora, em nome do Fundo, para realizar a avaliação de risco das Cotas, nos termos dispostos neste Regulamento.

“Agente de Cobrança”

Agente de cobrança, a ser contratado pela Gestora para realizar, em nome do Fundo, a cobrança extraordinária dos Direitos Creditórios cedidos que venham a ser inadimplidos, nos termos dispostos neste Regulamento.

“Alocação Mínima”

Significa o enquadramento do percentual mínimo de 67% (sessenta e sete por cento) do Patrimônio Líquido que deverá ser alocado em Direitos Creditórios conforme previsto na Cláusula 7.2 do Anexo da Classe Única.

“Ambiente de Interoperabilidade”

Significa a base de controle e mecanismos de troca de informações padronizadas que viabilizam a

interoperabilidade entre as Entidades Registradoras, na forma prevista na Convenção entre Entidades Registradoras, conforme aplicável.

“Anexo da Classe Única” É o Anexo da respectiva Classe deste Regulamento, dos quais constam as regras específicas aplicáveis à classe única e respectivas Subclasses.

“Anexo da Política de Cobrança” O anexo da Classe, do qual consta a Política de Cobrança aplicável à respectiva Classe.

“Anexo da Verificação do Lastro” O anexo da Classe deste Regulamento, do qual consta a metodologia a ser adotada pelo Custodiante para verificação do lastro dos Direitos Creditórios que ingressarem na carteira a título de substituição, assim como o lastro dos Direitos Creditórios inadimplidos da respectiva Classe, nos termos dispostos neste Regulamento.

“Anexos” Todos os anexos, conjuntamente.

“Arranjos de Pagamento” É o conjunto de regras e procedimentos estabelecidos pelas Bandeiras que disciplina a prestação de determinado serviço de pagamento ao público, tais como as atividades de emissão de Instrumentos de Pagamento e o credenciamento de recebedores, bem como define o uso de padrões operacionais e de segurança associados a essas atividades, nos termos da legislação aplicável, em especial a Lei 12.865/13, a Resolução CMN 4.282/13 e a Resolução BACEN 80/2021.

“Assembleia de Cotistas” Assembleia Geral de Cotistas ou Assembleia Especial de Cotistas, sem distinção.

“Assembleia Especial de Cotistas” Assembleia de Cotistas para a qual são convocados somente os Cotistas de determinada Classe ou Subclasse de Cotas, se houver.

“Assembleia Geral de Cotistas” Assembleia para a qual são convocados todos os Cotistas do Fundo.

“Ativos” Direitos Creditórios, Ativos Financeiros, garantias, juros e disponibilidade de titularidade da Classe e/ou do Fundo, considerados em conjunto.

<u>“Ativos Financeiros”</u>	Ativos indicados no respectivo Anexo da Classe, os quais poderão compor o Patrimônio Líquido da Classe e/ou do Fundo.
<u>“Auditor Independente”</u>	Instituição que deverá ser contratada pela Administradora, em nome do Fundo, para prestar serviços de auditoria independente dos documentos contábeis do Fundo e da Classe, conforme aplicável.
<u>“BACEN”</u>	O Banco Central do Brasil.
<u>“Bandeiras”</u>	Pessoas jurídicas responsáveis pelos Arranjos de Pagamento (instituidoras de Arranjos de Pagamento) e, quando for o caso, pelo uso da marca associada aos Arranjos de Pagamento.
<u>“Cartão”</u>	Instrumento de Pagamento apresentado sob a forma de cartão plástico ou virtual, com funções de crédito e/ou débito, entre outras, emitido pelo Emissor e dotado de número próprio, código de segurança, nome do Usuário, prazo de validade e logomarca de uma das Bandeiras, instrumento este utilizado em Transações de Pagamento realizadas junto aos Cedentes.
<u>“CDI”</u>	A taxa média referencial do Certificado de Depósito Interbancário de cada Dia Útil - “over extragrupo”, expressa na forma de percentual ao ano, base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet http://www.cetip.com.br/ .
<u>“Cedentes”</u>	GRUPO LINHARES , conforme definido abaixo, sendo pessoas jurídicas que celebraram a Proposta Comercial com o Credenciador Principal, para prestar serviços de pagamentos no âmbito de um Arranjo de Pagamento, incluindo, entre outros, a identificação e a habilitação de recebedores nos termos da respectiva Proposta Comercial, bem como a captura, transmissão, processamento e liquidação das Transações de Pagamento junto a referidos recebedores, nos termos da Resolução BACEN 264/22.
<u>“Classe”</u>	Classe única de Cotas, constituída sob a forma de condomínio fechado e de responsabilidade limitada,

	conforme regras específicas dispostas no respectivo Anexo da Classe Única.
<u>“CNPJ”</u>	Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda.
<u>“Código Civil”</u>	Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002.
<u>“Condições de Cessão”</u>	Condições de cessão prevista no Capítulo 8 do Regulamento e detalhada no Anexo da Classe Única, a serem verificadas pela Gestora previamente a cada cessão de Direitos Creditórios ao Fundo e/ou à Classe.
<u>“Conta da Classe”</u>	Conta corrente de titularidade da Classe mantida junto ao Itaú Unibanco S.A., utilizada para movimentação dos recursos da Classe, inclusive para pagamento dos encargos da Classe.
<u>“Contestação”</u>	<i>Chargeback</i> , cancelamento ou outro tipo de contestação, de acordo com as regras de um Arranjo de Pagamento, de uma Transação de Pagamento, seja no todo ou em parte, por parte do respectivo Usuário ou Recebedor Credenciado, Bandeira ou Emissor, conforme o caso, que poderá resultar na não realização do repasse ou no estorno do crédito correspondente efetuado no âmbito do Arranjo de Pagamento.
<u>“Contrato de Cobrança”</u>	Contrato celebrado entre a Gestora, em nome da Classe e/ou do Fundo, e o Agente de Cobrança, com a Interveniência da Administradora.
<u>“Contratos de Cessão”</u>	Contratos celebrados entre o Fundo e/ou a Classe e cada Cedente, com interveniência da Gestora e da Administradora, por meio dos quais são estabelecidos os termos e as condições gerais da cessão de Direitos Creditórios ao Fundo e/ou à Classe, quando aplicável.
<u>“Convenção entre Entidades Registradoras”</u>	Significa a convenção multilateral celebrado entre as entidades registradoras signatárias, nos termos da Resolução CMN 4.734/19 e da Resolução BACEN 264/22, que, dentre outras matérias, define as regras para o Ambiente de Interoperabilidade.
<u>“Coordenador Líder”</u>	Qualquer instituição intermediária que venha a distribuir as Cotas do Fundo. A Primeira Emissão de Cotas do Fundo

será distribuída pelo **ITAÚ BBA ASSESSORIA FINANCEIRA S.A.**, sociedade anônima com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3500, 1º, 2º e 3º (parte), 4º e 5º andares, inscrita no CNPJ sob o nº 04.845.753/0001-59.

“Cotas”

Cotas de emissão da Classe, sem distinção.

“Cotas Seniores”

Cota de emissão de Subclasse que não se subordina a qualquer outra Subclasse para fins de amortização e resgate.

“Cotas Subordinadas Junior”

Cotas de emissão de Subclasse que se subordina a todas as demais Subclasses para fins de amortização e resgate.

“Cotista”

São os titulares das Cotas, sem distinção e que farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos cotistas nos termos desse Regulamento e aqueles que sejam cotistas ao final do Dia Útil imediatamente anterior a respectiva data de pagamento.

“Credenciador Principal”

A Instituição de Pagamento devidamente autorizada por uma ou mais Bandeiras para participar de um ou mais Arranjos de Pagamento, na qualidade de credenciadora, nos termos do inciso III do artigo 3º da Resolução BACEN 80/21, e que portanto: (i) habilita recebedores para aceitarem Instrumentos de Pagamento emitidos pelos Emissores participantes desses Arranjos de Pagamento, incluindo a captura, transmissão, processamento e liquidação das Transações de Pagamento realizadas junto a referidos recebedores; e (ii) participa do processo de liquidação das Transações de Pagamento como credores perante os Emissores, de acordo com as regras do Arranjo de Pagamento.

“Critérios de Elegibilidade”

Critérios previsto no Capítulo 8 do Regulamento e detalhada no Anexo da Classe Única do Regulamento e detalhado no Anexo da Classe Única, a serem verificados pela Gestora no momento de cada cessão de Direitos Creditórios ao Fundo e/ou à Classe.

“CVM”

A Comissão de Valores Mobiliários.

“Custodiante”

A Administradora.

<u>“Data de Aquisição e Pagamento”</u>	Data em que ocorrer a assinatura de cada Contrato de Cessão ou Termo de Cessão, conforme aplicável, e o pagamento do preço de aquisição do respectivo Direito Creditório pela Administradora, em nome do Fundo, conforme procedimentos de origemação e verificação de lastro dispostos no Capítulo 7 deste Regulamento.
<u>“Data de Verificação”</u>	Significa o 5º (quinto) Dia Útil de cada mês, iniciando-se no 5º (quinto) Dia Útil do mês imediatamente posterior à Data da 1ª Integralização, com relação à verificação, pela Gestora, dos Índices de Monitoramento
<u>“Data da 1ª Integralização”</u>	A data da 1ª (primeira) integralização de Cotas de qualquer Subclasse.
<u>“Devedora(s)”</u>	REDECARD INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A., sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Tenente Mauro de Miranda, nº 36, Bloco D, 7º andar – parte, Jabaquara, CEP 04345-030, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.425.787/0001-04, e/ou CIELO S.A. – INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO, sociedade por ações com sede na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Xingu, nº 512, 21º ao 25º andares, CEP 06455-030, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.027.058/0001-91, e/ou GETNET ADQUIRÊNCIA E SERVIÇOS PARA MEIOS DE PAGAMENTO S.A. - INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO, sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2041, Conjunto 121, Bloco A, CEP 04543-011, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.440.482/0001-54, que atua(m) como Credenciador(es) Principal(is), nos termos previstos nos Arranjos de Pagamento. O Fundo poderá adquirir dos Cedentes Direitos Creditórios Elegíveis devidos por outra devedora, desde que: (i) seja aprovada em Assembléia Geral de Cotistas nos termos previstos neste Regulamento; e (ii) de acordo com os termos previstos no Contrato de Cessão.
<u>“Dia Útil”</u>	Qualquer dia que não seja (a) sábado, domingo ou feriado nacional; ou (b) dia em que, por qualquer motivo, não houver expediente bancário ou não funcionar o mercado financeiro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

“Direitos Creditórios”

Os direitos creditórios de tempos em tempos detidos pelos Cedentes em face da Devedora, nos termos da respectiva Proposta Comercial, decorrentes de Transações de Pagamento, presenciais ou virtuais através de *link* de pagamento, na modalidade “crédito” ou débito, realizadas pelos Usuários com a utilização de Instrumentos de Pagamentos para a aquisição de bens ou serviços junto aos Cedentes, equivalentes ao valor atualizado remanescente das Transações de Pagamento, após o desconto das taxas que constituem a remuneração das Bandeiras, dos Emissores e da respectiva Devedora, na qualidade de Credenciador Principal, nos termos da Proposta Comercial.

“Documentos Adicionais”

Significam os outros documentos, adicionais aos Documentos Comprobatórios, que poderão ser necessários em discussões sobre a existência dos Direitos Creditórios cedidos. Os Documentos Adicionais serão disponibilizados à Administradora, à Gestora e/ou ao Custodiante sempre que assim solicitado por tais Prestadores de Serviço do Fundo, no prazo indicado neste Regulamento.

“Documentos Comprobatórios”

Os documentos comprobatórios do lastro dos Direitos Creditórios, que compreendem, conjuntamente, (i) as Propostas Comerciais, bem como seus respectivos aditamentos; (ii) o Contrato de Cessão; (iii) os Termos de Cessão; e (iv) o relatório extraído do Sistema de Registro da Entidade Registradora que evidencie a titularidade da respectiva UR em favor dos Cedentes, antes da sua efetiva cessão à Classe, devem constar no relatório pelo menos as seguintes informações: (a) data de liquidação (vencimento); (b) identificação do Arranjo de Pagamento (Bandeira); (c) identificação dos Cedentes; (d) identificação da Devedora, enquanto Credenciador Principal; (e) valor da UR; (f) Usuário final recebedor; e (f) comprovação do devido registro da UR.

“Efeito Adverso Relevante”

Significa evento que afete a capacidade econômica, financeira ou reputacional do Fundo, ou que aumente sua exposição a riscos.

“Emissores”

Instituições de Pagamento ou instituições financeiras licenciadas pelas Bandeiras a emitir moeda eletrônica e/ou Instrumentos de Pagamento (inclusive Cartões), com

validade no Brasil e/ou no exterior, nos termos da legislação aplicável do CMN e do BACEN, em especial a Lei 12.865/13 e a Resolução BACEN 80/21.

<u>“Entidade Registradora”</u>	Entidades criadas pela Resolução nº 264 do BACEN, de 25 de novembro de 2022, junto às quais os Direitos Creditórios poderão ser registrados, conforme disposto no Regulamento.
<u>“Entidade Registradora Contratada”</u>	A Entidade Registradora que seja contratada pelo Fundo para registro dos Direitos Creditórios.
<u>“Eventos de Avaliação”</u>	Eventos previstos na Cláusula 17 do Regulamento e detalhado no Anexo da Classe Única, cuja ocorrência enseja a imediata convocação da Assembleia Geral para deliberar se deverão ser considerados Eventos de Liquidação Antecipada.
<u>“Eventos de Liquidação Antecipada”</u>	Eventos definidos na Cláusula 17 do Regulamento e detalhado no Anexo da Classe Única, cuja ocorrência enseja a observância dos procedimentos de liquidação da Classe e do Fundo, conforme dispostos no Regulamento.
<u>“Fundo”</u>	O Mobilitas Fundo de Investimento em Direitos Creditórios – Responsabilidade Limitada, inscrito no CNPJ sob o nº 57.270.666/0001-87, incluindo todas as suas Classes para todos os fins.
<u>“FIDC”</u>	Fundo de investimento em direitos creditórios constituídos na forma prevista na RCVM 175.
<u>“Gestora”</u>	A KANASTRA ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA. , instituição financeira autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 19.724, de 7 de abril de 2022, com sede na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, na Avenida dos Vinhedos, nº 71, sala 802, inscrita no CNPJ sob o nº 44.870.662/0001-98, ou sua sucessora a qualquer título.
<u>“Grupo Linhares”</u>	As seguintes sociedades: (i) ARES COMERCIAL DE MOTOS LTDA , inscrita no CNPJ sob o nº 07.256.867/0001-51; (ii) TERRA SANTA MOTOS LTDA , inscrita no CNPJ sob o nº 02.317.298/0001-93; (iii) L. A. COMERCIO E SERVICOS DE

MOTOCICLETAS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 07.203.485/0001-60; (iv) **SAINT LAND COMERCIO DE VEICULOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.441.873/0001-93; (v) **TERRA SANTA COMERCIO DE VEICULOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 15.195.911/0001-99; (vi) **TERRA SANTA VEICULOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 44.504.014/0001-18; e (vii) **TERRA SANTA COMERCIO DE VEICULOS ELETRICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 50.546.615/0001-96, suas respectivas filiais e eventuais futuras filiais que vierem a ser constituídas ou adquiridas pelo grupo.

“IGP-M”

Índice Geral de Preços do Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice que venha a substituí-lo.

“Índice de Dissolução”

O equivalente à razão entre (i) todos os Direitos Creditórios objeto de Contestação; e (ii) o Patrimônio Líquido da Classe, o qual será calculado mensalmente pela Gestora referente aos 30 (trinta) dias anteriores à respectiva Data de Verificação e divulgado em relatório disponibilizado pela Gestora, e que não poderá, a qualquer tempo, ser superior a 1,5% (um inteiro e cinco centésimos por cento).

“Índice de Monitoramento”

Significa, em conjunto, o Índice de Dissolução, o Índice de Resolução e o Índice de Subordinação.

“Índice de Resolução”

O equivalente à razão entre: (a) os Direitos Creditórios objeto de Resolução cedidos; e o (b) Patrimônio Líquido da Classe, o qual será calculado mensalmente pela Gestora referente aos 30 (trinta) dias anteriores à respectiva Data de Verificação e divulgado em relatório disponibilizado pela Gestora, e que não poderá, a qualquer tempo, ser superior a 3% (três por cento);

“Índice de Referência”

Meta de valorização de cada Subclasse, conforme definida no respectivo Suplemento.

“Índice de Subordinação”

Relação mínima que deve ser observada entre o valor de subclasses das Cotas Subordinadas Junior e o Patrimônio Líquido da Classe, conforme prevista na Cláusula 5.1 do Anexo da Classe Única.

<u>“Instituição Bancária Autorizada”</u>	O Banco do Brasil S.A, a Caixa Econômica Federal, o Banco Bradesco S.A., o Banco Santander (Brasil) S.A, ou Itaú Unibanco S.A., quando referidos em conjunto.
<u>“Instituições de Pagamento”</u>	Pessoas jurídicas que, aderindo a um ou mais Arranjos de Pagamento, tenham como atividade principal ou acessória os serviços de pagamento estabelecidos no artigo 3º da Resolução BACEN 80/21.
<u>“Instrumento de Aquisição”</u>	Instrumento que formaliza a transferência do respectivo Direito Creditório para o Fundo e/ou a Classe, sendo os Contratos de Cessão e seus respectivos Termos de Cessão, celebrado entre o Fundo e os respectivos Cedentes.
<u>“Instrumento de Pagamento”</u>	Todo(s) e qual(is)quer dispositivo(s) ou conjunto(s) de procedimentos (incluindo, mas não se limitando a instrumento(s) físico(s) ou eletrônico(s) com funções de pagamento, inclusive Cartões), que venha(m) a ser aceito(s) em Transações de Pagamento.
<u>“Instrução CVM nº 489/11”</u>	Instrução da CVM nº 489, de 14 de janeiro de 2011, conforme alterada.
<u>“Investidores Profissionais”</u>	Investidores que se enquadrem no conceito de investidor profissional, conforme definido na Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada.
<u>“Lei 12.865/13”</u>	Lei nº 12.865, de 9 de outubro de 2013, conforme alterada, ou qualquer outra norma que venha a substituí-la.
<u>“Patrimônio Líquido”</u>	Valor dos recursos em caixa acrescido do valor dos Direitos Creditórios cedidos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe e/ou do Fundo, deduzidas as exigibilidades.
<u>“Patrimônio Líquido Negativo”</u>	Patrimônio Líquido negativo, que ocorrerá sempre que os valores das obrigações da Classe e/ou do Fundo (passivos) superarem a soma de todos os seus ativos.
<u>“Política de Cobrança”</u>	Política de cobrança dos Direitos Creditórios adotada para a cobrança extraordinária dos Direitos Creditórios cedidos, conforme descrita no Anexo da Política de Cobrança da Classe Única.

<u>“Política de Investimento”</u>	Política de investimento prevista no Capítulo 6 do Regulamento e detalhada no Anexo da Classe Única a ser observada pela Gestora na gestão profissional dos Ativos.
<u>“Prestadores de Serviços Essenciais”</u>	A Administradora e a Gestora, quando referidas em conjunto.
<u>“Proposta Comercial”</u>	Proposta celebrada entre os Cedentes e as Devedoras, por meio do qual os Cedentes contratam a Devedora para atuar na liquidação de transações financeiras nas modalidades débito e crédito efetuadas com cartões das Bandeiras, por meio da Plataforma concedida e disponibilizada pelas Devedoras.
<u>“Regulamentação de Meios Eletrônicos de Pagamentos”</u>	Significa a Lei 12.865/13, a Resolução CMN 4.282/13, a Resolução CMN 4.734/19, Resolução BACEN 80/21, a Resolução BACEN 150/21, a Resolução BACEN 264/22, bem como toda regulamentação complementar editada pelo BACEN e CMN sobre o assunto, conforme alteradas ou substituídas.
<u>“Regulamento”</u>	Regulamento do Fundo, compreendendo os Anexos e os Suplementos para todos os fins.
<u>“RCVM 175”</u>	Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada, que dispõe sobre a constituição, o funcionamento e a divulgação de informações dos fundos de investimento, bem como sobre a prestação de serviços para os fundos, incluindo todos os seus anexos, apêndices e similares para todos os fins.
<u>“Reserva de Despesas”</u>	Reserva para pagamento de despesas e encargos da Classe e/ou do Fundo, prevista no Capítulo 15 do Regulamento e detalhada no Anexo da Classe Única.
<u>“Reserva de Pagamento de Amortização ou Resgate”</u>	Reserva para pagamento de amortizações e/ou resgates de Cotas, prevista no Capítulo 15 do Regulamento e detalhada no Anexo da Classe Única.
<u>“Resolução BACEN 150/21”</u>	Resolução do BACEN nº 80, de 6 de outubro de 2021, conforme alterada, ou qualquer outra norma que vier a substituí-la.

<u>“Resolução BACEN 264/22”</u>	Resolução do BACEN nº 264, de 25 de novembro de 2022, conforme alterada, ou qualquer outra norma que vier a substituí-la.
<u>“Resolução BACEN 80/21”</u>	Resolução do BACEN nº 80, de 25 de março de 2021, conforme alterada, ou qualquer outra norma que vier a substituí-la.
<u>“Resolução CMN 4.282/13”</u>	Resolução do CMN nº 4.282, de 4 de novembro de 2013, conforme alterada, ou qualquer outra norma que venha a substituí-la.
<u>“Resolução CMN 4.734/19”</u>	Resolução do CMN nº 4.734, de 27 de junho de 2019, conforme alterada, ou qualquer outra norma que venha a substituí-la.
<u>“Risco de Capital”</u>	Exposição da Classe ao risco de seu Patrimônio Líquido ficar negativo em decorrência de aplicações de sua carteira de Ativos.
<u>“Sistema de Pagamento”</u>	Conjunto de pessoas, tecnologias e procedimentos disponibilizados pela Devedora e pelos Cedentes para aceitação dos Instrumentos de Pagamento, captura, transmissão, processamento e liquidação das Transações de Pagamento e à aceitação e operacionalização de outros produtos e serviços relacionados a tais atividades.
<u>“Sistema de Registro”</u>	Sistema destinado ao registro de ativos financeiros operado por uma Entidade Registradora, no qual as UR venham a ser registradas, observado o disposto na Resolução CMN 4.734/19 e na Resolução BACEN 264/22, ambas do BACEN, bem como nos demais normativos expedidos pelo CMN ou pelo BACEN. O Sistema de Registro deverá integrar ao Ambiente de Interoperabilidade, conforme especificações e requisitos discriminados em tais normas e na Convenção entre Entidades Registradoras, conforme aplicável.
<u>“SCR”</u>	Sistema de Informações de Créditos do BACEN
<u>“Subclasses”</u>	Cotas Seniores e/ou as Cotas Subordinadas, se houver, na qualidade de subclasses de Cotas que integram a Classe.

<u>“Suplemento”</u>	Apêndice descritivo do qual constarão as particularidades de cada Subclasse, se houver, o qual integra o Regulamento para todos os fins.
<u>“Taxa de Administração”</u>	Remuneração devida pela Classe e/ou Fundo à Administradora prevista no Capítulo 3 do Regulamento e detalhada no Anexo da Classe Única ou do Suplemento da respectiva Subclasse, conforme aplicável.
<u>“Taxa de Gestão”</u>	Remuneração devida pelo Fundo à Gestora prevista no Capítulo 3 do Regulamento e detalhada no Anexo da Classe Única ou do Suplemento da respectiva Subclasse, conforme aplicável.
<u>“Taxa de Retorno”</u>	Taxa mínima de remuneração esperada para os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe e/ou pelo Fundo.
<u>“Taxa Máxima de Distribuição”</u>	Remuneração máxima devida pelo Fundo aos distribuidores de Cotas contratados, nos termos do Anexo da Classe Única.
<u>“Taxa de Cessão”</u>	Taxa mínima de cessão dos Direitos Creditórios para o Fundo, a qual deverá corresponder a, no mínimo, 100% (cem por cento) do CDI, acrescido de sobretaxa (<i>spread</i>) equivalente a 5% (cinco por cento) ao ano.
<u>“Termo(s) de Cessão”</u>	Significa o termo de cessão a ser celebrado entre o Fundo, representado pelo Administrador, a Gestora e os respectivos Cedentes, em cada Data de Aquisição, para formalizar a aquisição dos Direitos Creditórios pelo Fundo, substancialmente na forma estabelecida no Contrato de Cessão.
<u>“Transação de Pagamento”</u>	Operação de pagamento, pelo Usuário, para a aquisição de bens e/ou serviços junto ao respectivo Recebedor Credenciado, mediante a utilização de quaisquer Instrumentos de Pagamento, no âmbito de um ou mais Arranjos de Pagamento e capturada, transmitida, processada e liquidada pela Plataforma.
<u>“UR”</u>	Unidade de Recebível, representativa de ativo financeiro composto por recebíveis de Arranjo de Pagamento, caracterizados pelo(a) mesmo(a): (i) número de inscrição no CNPJ do Usuário final recebedor; (ii) Arranjo de

Pagamento; (iii) Credenciador Principal; e (iv) data de liquidação.

“Usuário”

Pessoas físicas ou jurídicas que utilizam um Instrumento de Pagamento para a realização de uma Transação de Pagamento.



CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO MOBILITAS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA

**REGULAMENTO DO
MOBILITAS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS –
RESPONSABILIDADE LIMITADA**

CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO FUNDO

O MOBILITAS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA (“Fundo”), é uma comunhão de recursos, constituído sob a forma de condomínio de natureza especial, disciplinado pela RCV 175 e Anexo Normativo II, e regido por este Regulamento, seus Anexos, seus respectivos Suplementos e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, conforme o disposto abaixo.

Os termos definidos e expressões adotadas com iniciais em letras maiúsculas no presente Regulamento, em seus Anexos e respectivos Suplementos, se houver, terão o significado a eles atribuído no Glossário a este Regulamento, aplicável tanto no singular quanto no plural.

O Fundo é constituído por deliberação conjunta dos Prestadores de Serviços Essenciais, os quais foram os responsáveis pela aprovação, no mesmo ato, do Regulamento.

Para fins do disposto no Anexo Complementar V das “Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros” da ANBIMA, o Fundo classifica-se como tipo “Agro, Indústria e Comércio”, “Recebíveis Comerciais”.

1. DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS, SUAS OBRIGAÇÕES, RESPONSABILIDADES E SUBSTITUIÇÃO

1.1. DA ADMINISTRADORA

1.1.1. A Administradora, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e nas disposições legais e regulamentares pertinentes, tem amplos e gerais poderes para praticar todos os atos necessários à administração fiduciária do Fundo, à custódia dos valores mobiliários e dos ativos financeiros integrantes da carteira do Fundo, à controladoria e à escrituração das Cotas, sem prejuízo dos direitos e obrigações da Gestora e de terceiros contratados para prestação de serviços ao Fundo.

1.1.2. Incluem-se entre as obrigações da Administradora, aquelas dispostas nos artigos 82 e 83, conforme aplicável, e no artigo 104 da parte geral da RCV 175 e no artigo 30 do Anexo Normativo II da RCV 175, sem prejuízo de seus outros deveres legais e regulamentares:



**CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO MOBILITAS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS
CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA**

- (a) prestar os seguintes serviços ao Fundo: (a) tesouraria, controle e processamento de ativos; e (b) escrituração das Cotas, incluindo a abertura e a manutenção das contas de depósito em nome dos Cotistas, bem como o fornecimento aos Cotistas, anualmente, de documento contendo informações sobre os rendimentos auferidos no ano civil e, com base nos dados relativos ao último dia do mês de dezembro, sobre o número de Cotas, a sua propriedade e o seu respectivo valor;
- (b) contratar, em nome do Fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços, se, conforme o caso, tais serviços não sejam prestados diretamente pela Administradora: (a) auditoria independente, nos termos do artigo 69 da RCV 175; (b) registro dos Direitos Creditórios em Entidade Registradora Contratada, se necessário; (c) custódia para os Direitos Creditórios que não sejam passíveis de registro em Entidade Registradora; (d) custódia de valores mobiliários, se for o caso; (e) guarda da documentação que constitui o lastro dos Direitos Creditórios, a qual pode se dar por meio físico ou eletrônico; e (f) prestador de serviço responsável pela liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios.
- (c) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem: (i) o registro de Cotistas; (ii) o livro de Atas das Assembleias de Cotistas; (iii) o livro ou lista de presença de Cotistas; (iv) os pareceres do auditor independente; e (v) os registros de todos os fatos contábeis referentes ao Fundo e à(s) Classe(s). ;
- (d) solicitar, se for o caso, a admissão à negociação das Cotas no mercado organizado;
- (e) pagar a multa cominatória às suas expensas, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;
- (f) elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais da Classe;
- (g) manter atualizada, junto à CVM, a lista de todos os prestadores de serviços contratados pelo Fundo, sejam os definidos como essenciais ou não, inclusive os contratados pela Gestora, bem como as demais informações cadastrais do Fundo e da Classe;
- (h) manter serviço de atendimento aos Cotistas, sendo responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, conforme definido neste Regulamento;
- (i) monitorar os Eventos de Liquidação Antecipada;
- (j) observar as disposições constantes deste Regulamento;
- (k) cumprir as deliberações das Assembleia Cotistas;



**CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO MOBILITAS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS
CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA**

- (l) contratar o Auditor Independente, nos termos das disposições regulatórias aplicáveis.
- (m) protocolar e providenciar o registro na CVM, com o auxílio da Gestora, o documento de constituição do Fundo, o presente Regulamento, seus Anexos e aditamentos, nos termos da RCMV 175;
- (n) monitorar e divulgar o cumprimento integral pela(s) Classe(s) dos limites, índices e critérios referidos neste Regulamento como de sua competência;
- (o) encaminhar o informe mensal à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores;

1.1.3. No que diz respeito aos Direitos Creditórios, cabe ainda à Administradora:

- (a) após 10 (dez) dias contados do recebimento de comunicação prévia pelo(s) Cedente(s) acerca de substituição e/ou inclusão de nova(s) Devedora(s), convocar Assembleia Geral de Cotistas para deliberação sobre eventual substituição e/ou inclusão de nova(s) Devedora(s).
- (b) registro dos Direitos Creditórios de forma individualizada e por Transação de Pagamento. Não obstante a identificação individualizada dos Direitos Creditórios, nos termos da Resolução CMN 4.734/19 e da Resolução BACEN 264/22, o registro de cessões dos Direitos Creditórios ao Fundo no Sistema de Registro será realizado pelo conjunto das seguintes informações (a) CNPJ dos Cedentes; (b) identificação da Devedora do Direito Creditório; (c) Bandeira; (d) data de liquidação (vencimento); e (e) valor fixo (i.e., valor de face agregado). Uma vez cedidos ao Fundo, os Direitos Creditórios passam a ser qualificados como Direitos Creditórios cedidos;

1.2. DO CUSTODIANTE

1.2.1. O Custodiante, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e nas disposições legais e regulamentares pertinentes, tem amplos e gerais poderes para praticar todos os atos necessários à controladoria do Fundo e/ou da Classe, conforme aplicável, custódia qualificada, escrituração das Cotas e guarda dos Documentos Comprobatórios, sem prejuízo dos direitos e obrigações da Administradora e de terceiros contratados para prestação de serviços ao Fundo e/ou da Classe, conforme aplicável.

1.2.2. O Custodiante será contratado pela Classe para realizar os serviços de (i) controladoria do ativo e passivo, incluindo precificação dos ativos do Fundo e/ou da Classe, conforme aplicável; (ii) escrituração das Cotas; (iii) guarda dos documentos que constituem o lastro dos Direitos Creditórios não passíveis de registro; (iv) custódia; e, (v) verificação do lastro dos Direitos Creditórios que ingressarem na carteira a título de substituição e os inadimplidos:



**CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO MOBILITAS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS
CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA**

1.2.3. Nos termos do artigo 37 do Anexo Normativo II da RCVN 175, caso determinada Classe adquira direitos creditórios que não sejam passíveis de registro em Entidade Registradora, a Administradora deverá contratar o Custodiante para realização do serviço de custódia para a carteira de ativos da Classe, devendo-se observar as disposições do respectivo Anexo Descritivo da Classe. No caso de contratação de Entidade Registradora para realização do registro dos direitos creditórios de determinada Classe ou para verificação dos documentos comprobatórios de tais direitos creditórios, conforme o caso, a remuneração devida à Entidade Registradora será estipulada por meio de instrumento específico e será suportada pelo patrimônio da Classe que tiver contratado o serviço.

1.2.4. Sem prejuízo dos demais deveres e obrigações definidos na RCVN 175, o Custodiante, diretamente ou por meio de seus representantes, será contratado pela Administradora para a prestação das seguintes atividades:

- (a) realizar a liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios;
- (b) cobrar e receber, em nome da Classe, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outro rendimento relativo aos Ativos da carteira, depositando os valores recebidos diretamente na Conta da Classe e, se for o caso, em conta-vinculada; e
- (c) realizar a guarda dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe não passíveis de registro.

1.2.5. Considerando a totalidade do lastro, passível ou não de registro, trimestralmente ou em periodicidade compatível com o prazo médio ponderado dos Direitos Creditórios da carteira, o que for maior, o Custodiante verificará a existência, integridade e titularidade do lastro dos Direitos Creditórios que ingressaram na carteira no período a título de substituição, assim como o lastro dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos no mesmo período.

1.2.6. O Custodiante dispõe de regras e procedimentos, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitirão o efetivo controle da guarda, conservação e movimentação dos documentos comprobatórios dos Direitos Creditórios sob sua guarda, bem como para diligenciar o cumprimento de suas obrigações nos termos deste Regulamento. Tais regras e procedimentos permanecerão disponíveis e atualizados para consulta no *website* do Custodiante.

1.2.7. No caso dos Direitos Creditórios registrados na Entidade Registradora Contratada, a Administradora pode utilizar informações oriundas da entidade desde que tais informações sejam consistentes e adequadas à verificação.

1.2.8. Os prestadores de serviço eventualmente subcontratados pela Administradora não podem ser, em relação à Classe, originador, Cedentes, Gestora ou respectivas partes relacionadas.



**CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO MOBILITAS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS
CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA**

1.2.9. Em acréscimo às obrigações previstas na parte geral da RCV 175 e neste Regulamento, a Administradora é responsável pelas seguintes atividades:

- (a) sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações contábeis, manter, separadamente, registros com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre a Administradora, a Gestora, a Entidade Registradora Contratada e respectivas partes relacionadas, de um lado; e a Classe, de outro;
- (b) encaminhar ao SCR documento composto pelos dados individualizados de risco de crédito referentes a cada operação de crédito, conforme modelos disponíveis na página do BACEN na rede mundial de computadores;
- (c) obter autorização específica do devedor, passível de comprovação, para fins de consulta às informações constantes do SCR; e
- (d) monitorar e informar, imediatamente, via comunicado ao mercado ou fato relevante, a depender da relevância, sobre quaisquer eventos de reavaliação do Ativo no que se refere à Classe que adquira os precatórios federais previstos no art. 2º, parágrafo único, inciso II, do Anexo Normativo II da RCV 175.

1.2.10. O documento referido na alínea “b” deve ser encaminhado mensalmente, em até 10 (dez) Dias Úteis após o encerramento do mês a que se referirem.

1.3. DA GESTORA

1.3.1. A Gestora, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e nas disposições legais e regulamentares pertinentes, tem amplos e gerais poderes para praticar todos os atos necessários à gestão profissional dos Ativos integrantes da carteira do Fundo, sem prejuízo dos direitos e obrigações da Administradora e de terceiros contratados para prestação de serviços ao Fundo.

1.3.2. Incluem-se entre as obrigações da Gestora, além das demais previstas na RCV 175:

- (a) analisar e selecionar os Direitos Creditórios, Valores Mobiliários e os Ativos para aquisição e, conforme o caso, alienação pelo Fundo e/ou pela Classe, em estrita observância (1) às políticas de crédito dos Cedentes e (2) à Política de Investimento, bem como à composição e à diversificação da carteira do Fundo;
- (b) efetuar a devida formalização dos Contratos de Cessão e Termos de Cessão;



**CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO MOBILITAS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS
CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA**

- (c) validar, previamente a cada cessão, a aderência dos Direitos Creditórios aos Critérios de Elegibilidade;
- (d) verificar previamente o enquadramento dos Direitos Creditórios à Política de Investimento, compreendendo, no mínimo, a validação dos Direitos Creditórios quanto aos Critérios de Elegibilidade e a observância aos requisitos de composição e diversificação.
- (e) avaliar a aderência do risco de performance dos Direitos Creditórios, se houver, à Política de Investimento;
- (f) cumprir as deliberações da Assembleia de Cotistas;
- (g) registrar os Direitos Creditórios na Entidade Registradora Contratada ou entregá-los à Administradora, conforme o caso;
- (h) na hipótese de substituição de Direitos Creditórios, diligenciar para que a relação entre risco e retorno da carteira de Direitos Creditórios não seja alterada, nos termos da Política de Investimentos;
- (i) controlar e cumprir o enquadramento dos limites de composição e concentração de carteira, fiscal, de exposição a Risco de Capital e de concentração em fatores de risco, com base no Patrimônio Líquido da Classe, cabendo, quando for o caso, diligenciar pelo seu reenquadramento no melhor interesse dos Cotistas; e
- (j) estruturar o Fundo e a Classe, considerando, no mínimo, o conjunto das seguintes atividades:
 - (a) definir a Política de Investimento;
 - (b) estimar a inadimplência da carteira de Direitos Creditórios e, se for o caso, estabelecer os respectivos Índices de Subordinação;
 - (c) estimar o prazo médio ponderado da carteira de Direitos Creditórios;
 - (d) estabelecer como se darão os fluxos financeiros derivados dos Direitos Creditórios;
 - e
 - (e) em conjunto com a Administradora, estabelecer os Eventos de Liquidação Antecipada que devem constar do Regulamento para monitoramento pela Administradora.
 - (f) fornecer à Administradora e às autoridades fiscalizadoras, sempre que solicitada, na esfera de sua competência, informações relativas às operações do Fundo e às demais atividades que vier a desenvolver durante a gestão da carteira do Fundo; e



**CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO MOBILITAS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS
CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA**

(k) elaborar e encaminhar à Administradora, em até 40 (quarenta) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referir, relatório contendo as informações requeridas no artigo 27, §3º, do Anexo Normativo II da RCVM 175.

1.3.3. Sem prejuízo de outros parâmetros eventualmente definidos neste Regulamento, cabe à Gestora monitorar:

- (i) o Índice de Subordinação calculado pela Administradora;
- (ii) a adimplência da carteira de Direitos Creditórios e, em relação aos Direitos Creditórios vencidos e não pagos, diligenciar para que sejam adotados os procedimentos de cobrança, observado que essa última obrigação inexistente no caso de hipóteses de dispensa previstas neste Regulamento; e
- (iii) a Taxa de Retorno, considerando, no mínimo, pagamentos, pré-pagamentos e inadimplência.

1.3.4. Inclui-se entre as obrigações da Gestora contratar, em nome do Fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços, conforme aplicável:

- (a) intermediação de operações para a carteira de ativos;
- (b) distribuição de Cotas;
- (c) consultoria de investimentos;
- (d) classificação de risco por Agência de Classificação de Risco; e
- (e) formador de mercado da Classe; e
- (f) cogestão da carteira de Ativos.

1.3.5. A Gestora ou a Administradora podem prestar os serviços de que tratam as alíneas “(a)” e “(b)” da Cláusula 1.3.4 acima, observada a regulamentação aplicável às referidas atividades.

1.3.6. Os serviços de que tratam as alíneas dos incisos “(d)” a “(f)” da Cláusula 1.3.4 acima somente são de contratação obrigatória pela Gestora caso aprovada pela Assembleia Geral de Cotistas.



**CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO MOBILITAS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS
CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA**

1.3.7. Nos casos de contratação de cogestor, a Gestora deve definir no respectivo contrato, claramente, as atribuições de cada cogestor, o que inclui, no mínimo, o mercado específico de atuação de cada gestor.

1.3.8. A Gestora pode contratar outros serviços em benefício da Classe, que não estejam listados na Cláusula 1.3.4 acima, observado que, nesse caso:

- (a) a contratação não ocorre em nome do Fundo ou da Classe, salvo se aprovado pela Assembleia Geral de Cotistas; e
- (b) caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao Fundo ou à Classe não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, a Gestora deve fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao Fundo ou à Classe, respondendo pelos prejuízos que esse terceiro causar.

1.3.9. Compete à Gestora negociar os Ativos, bem como firmar, quando for o caso, todo e qualquer contrato ou documento relativo à negociação de Ativos, qualquer que seja a sua natureza, representando o Fundo ou a Classe para essa finalidade.

1.3.10. A Gestora deve encaminhar à Administradora, nos 5 (cinco) Dias Úteis subsequentes à sua assinatura, uma cópia de cada documento que firmar em nome do Fundo ou da Classe.

1.3.11. As ordens de compra e venda de Ativos devem sempre ser expedidas pela Gestora com a identificação precisa do Fundo e, se for o caso, da Classe em nome da qual devem ser executadas.

2.1. RESPONSABILIDADE DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

2.1.1 Os Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviços do Fundo e/ou da Classe respondem perante a CVM, nas suas respectivas esferas de atuação, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento do Fundo ou à regulamentação vigente, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses expressamente previstas na RCV 175, bem como naquelas eventualmente previstas neste Regulamento.

2.1.2 Não há solidariedade entre os prestadores de serviços do Fundo, incluindo os Prestadores de Serviços Essenciais, e a contratação de outros prestadores de serviços não altera o regime de responsabilidade dos Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviço perante os Cotistas, o Fundo ou a CVM. Cada prestador de serviço do Fundo é o único responsável por suas ações e/ou omissões decorrentes do cumprimento e/ou descumprimento de suas obrigações perante o Fundo, e respondem exclusivamente perante o Fundo, os Cotistas, terceiros e as autoridades por todos os danos e prejuízos que delas decorram.



**CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO MOBILITAS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS
CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA**

2.1.3 Os Prestadores de Serviços Essenciais devem transferir ao Fundo e/ou à(s) Classe(s) qualquer benefício ou vantagem que possam alcançar em decorrência de sua condição.

2.1.4 A aferição de responsabilidades dos prestadores de serviços tem como parâmetros as obrigações previstas na RCVM 175 e em regulamentações específicas, assim como aquelas previstas neste Regulamento e no respectivo contrato de prestação de serviços.

2.1.5 Sem prejuízo as obrigações dispostas na regulamentação e na autorregulação compete ao responsável pela distribuição de Cotas, incluindo ao Coordenador Líder, conforme aplicável, verificar com a máxima diligência na sua seleção; (i) o perfil adequado do investidor; (ii) atendimento as determinações quanto a prevenção e combate ao crime de lavagem de dinheiro; (iii) adequado esclarecimento quanto a Classe específica que o investidor aportará, detalhando entre outros, riscos, taxas e responsabilidade pelo patrimônio negativo.

2.1.6 A relação contendo a identificação dos demais prestadores de serviços do Fundo encontra-se descrita no respectivo Anexo da Classe Única, no *website* dos Prestadores de Serviços Essenciais e no *website* da CVM.

2.2. Os Prestadores de Serviços Essenciais poderão renunciar às suas funções, ficando a Administradora obrigada a convocar imediatamente a Assembleia de Cotistas para eleger um substituto, devendo a respectiva assembleia ser realizada no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

2.2.1 O pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo impede a Administradora de renunciar à prestação de serviços do Fundo, mas não sua destituição por força de deliberação da Assembleia de Cotistas.

2.2.2 O Prestador de Serviço Essencial que tiver renunciado deverá permanecer no exercício de suas funções até a sua efetiva substituição, que deverá ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da renúncia.

2.2.3 Nas hipóteses de descredenciamento ou renúncia, fica a Administradora obrigada a convocar imediatamente Assembleia Geral para eleger um substituto, a se realizar no prazo de até 15 (quinze) dias, sendo facultada a convocação da Assembleia de Cotistas a Cotistas que detenham Cotas representativas de ao menos 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo.

2.2.4 No caso de descredenciamento de Prestador de Serviço Essencial, a CVM pode nomear administrador ou gestor temporário, conforme o caso, inclusive para viabilizar a convocação de Assembleia Geral de que trata a Cláusula 2.2.4 acima.

2.2.5 Em caso de renúncia ou caso o Prestador de Serviço Essencial que foi descredenciado não seja substituído, o Fundo deve ser liquidado, devendo a Gestora permanecer no exercício de



**CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO MOBILITAS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS
CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA**

suas funções até a conclusão da liquidação e a Administradora até o cancelamento do registro do Fundo na CVM.

2.2.6 No caso de alteração de Prestador de Serviço Essencial, o referido prestador substituído deve: (i) encaminhar ao substituto, sem custo adicional, cópia de toda a documentação referida no artigo 130 da parte geral da RCV 175, em até 15 (quinze) dias contados da efetivação da alteração; e (ii) prestar qualquer esclarecimento sobre a administração ou gestão do Fundo que razoavelmente lhe venha a ser solicitado pela instituição que vier a substituí-la, ficando o Prestador de Serviço Essencial, no entanto, responsável pelos atos praticados em nome do Fundo durante sua administração ou gestão, conforme aplicável.

2.2.7 Nas hipóteses de substituição de qualquer Prestador de Serviço Essencial e de liquidação antecipada do Fundo, aplicam-se, no que couberem, as normas em vigor sobre responsabilidade civil ou criminal de administradores, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil dos próprios Prestadores de Serviços Essenciais.

**3. DA REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS
(TAXA DE ADMINISTRAÇÃO E TAXA DE GESTÃO)**

3.1. O Fundo pagará à Administradora e à Gestora, pela prestação dos serviços descritos neste Regulamento, respectivamente, a Taxa de Administração e a Taxa de Gestão, as quais serão calculadas na forma descrita no Anexo da Classe Única ou nos respectivos Suplementos, conforme o caso.

3.2. A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão não incluem as despesas previstas na Cláusula 13 do presente Regulamento, a serem debitadas do Fundo pela Administradora ou pela Gestora, conforme o caso.

3.3. Os valores devidos aos demais prestadores de serviço do Fundo e/ou da Classe, a título de remuneração, correrão: (i) por conta do Fundo, caso estejam previstos no rol de encargos constante da Cláusula 13 do presente Regulamento; ou (ii) por conta do Prestador de Serviço Essencial que for responsável pela contratação, caso não estejam previstos no rol de encargos constante da Cláusula 13.1 do presente Regulamento.

3.4. A Administradora e a Gestora podem estabelecer que parcelas da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Gestão sejam pagas diretamente pelo Fundo aos respectivos prestadores de serviço contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Gestão, conforme o caso.



**CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO MOBILITAS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS
CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA**

3.5. É vedado que o acordo de remuneração direta ou indiretamente resulte em desconto, abatimento ou redução de taxa de administração, gestão ou qualquer outra taxa devida pela classe investidora à investida.

3.6. A Taxa Máxima de Distribuição deverá ser expressa, obrigatoriamente, em percentual anual do Patrimônio Líquido da Classe (base 252 dias).

4. DA FORMA DE CONSTITUIÇÃO DO FUNDO, CLASSE ÚNICA E SUBCLASSES

4.1. O Fundo é constituído na categoria “Fundo de Investimento em Direitos Creditórios - FIDC”, sob a forma de condomínio de natureza especial fechado, em classe única (“Classe”), cujas características, tais como, mas não limitadamente público-alvo, responsabilidades dos Cotistas e regime da Classe, estão definidas neste Regulamento e nos Anexos.

4.2. A Classe poderá ser dividida em Subclasses de Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Junior, conforme disposto no Anexo da Classe Única e nos respectivos Suplementos, se for o caso.

4.3. Caso haja divisão em Subclasses, as Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Junior somente poderão ser emitidas em uma única subclasse para cada tipo.

4.4. Cotas Subordinadas Júnior suportarão as despesas de constituição do Fundo.

4.5. As Cotas correspondem a frações ideais do patrimônio do Fundo e/ou da Classe e somente serão resgatadas em virtude de: (i) do término dos respectivos prazos de duração do Fundo e/ou da Classe; (ii) em virtude da liquidação do Fundo e/ou da Classe; e/ou (iii) nos termos do respectivo Suplemento, conforme o caso.

4.6. As Cotas serão escriturais e mantidas em contas de depósito em nome dos respectivos Cotistas. A qualidade de Cotista caracteriza-se pela abertura da conta de depósito em seu nome.

5. DO PRAZO DE DURAÇÃO

5.1. O funcionamento do Fundo terá início na primeira Data da 1ª Integralização. O Fundo terá prazo de duração indeterminado, podendo ser liquidado por deliberação da Assembleia de Cotistas em conformidade com o disposto neste Regulamento.

5.2. O prazo de duração da Classe deve ser compatível com o prazo de duração do Fundo.



**CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO MOBILITAS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS
CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA**

6. DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO, ENQUADRAMENTO E CONCENTRAÇÃO

6.1. A Classe do Fundo terá como objetivo proporcionar aos Cotistas a valorização de suas Cotas, por meio da aplicação dos recursos da Classe do Fundo preponderantemente na aquisição de Direitos Creditórios.

6.2. A descrição dos Direitos Creditórios passíveis de aquisição pela Classe, bem como as regras de enquadramento e concentração encontram-se descritos no respectivo Anexo da Classe Única.

7. DA ORIGINAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E VERIFICAÇÃO DO LASTRO

7.1. A origemação e a cessão dos Direitos Creditórios da Classe observarão, no mínimo, os procedimentos descritos a seguir:

- (i) a origemação dos Direitos Creditórios Elegíveis se dá por meio (i) da celebração da Proposta Comercial; e (ii) da realização das Transações de Pagamento pelos Usuários com a utilização de Instrumentos de Pagamentos para a aquisição de bens ou serviços junto aos Cedentes;
- (ii) os Cedentes encaminharão à Gestora as informações a respeito dos Direitos Creditórios que pretendem ceder;
- (iii) a Gestora verificará o atendimento dos Direitos Creditórios às Condições de Cessão e realizará a verificação da integridade e titularidade do lastro, na forma da Cláusula 7.4 abaixo, bem como o enquadramento à Política de Investimento, a verificação dos limites de concentração e o atendimento dos Critérios de Elegibilidade, conforme regras dispostas no Anexo da Classe Única; e
- (iv) cumpridas e aprovadas as etapas anteriores, será realizada a assinatura dos respectivos Instrumentos de Aquisição, conforme aplicável, e o pagamento do preço de aquisição pelo Custodiante, em nome do Fundo.

7.2. Os valores referentes aos Direitos Creditórios cedidos serão recebidos diretamente na conta de titularidade da Classe, na forma disposta na Política de Cobrança.

7.3. Caso venham a receber, por qualquer motivo, recursos relativos aos Direitos Creditórios cedidos, os Cedentes obrigam-se a transferir referidos montantes para a Conta da Classe em até 2 (dois) Dias Úteis a contar da data de seu recebimento, devendo os Contratos de Cessão e os Termos de Cessão preverem expressamente tal obrigação.



**CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO MOBILITAS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS
CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA**

7.4. A Gestora fará a verificação da integridade e titularidade do lastro dos Direitos Creditórios de forma integral, para confirmação do enquadramento relativo à diversificação de devedores, quantidade e valor médio dos créditos a serem observados para esse fim.

7.5. As regras e procedimentos aplicáveis à verificação de lastro a que se refere a Cláusula 7.4 acima devem ser disponibilizados e mantidos atualizados pela Gestora na mesma página eletrônica onde estejam disponibilizadas as informações periódicas e eventuais da Classe.

7.6. A Gestora poderá contratar terceiros para efetuar a verificação do lastro de que trata este Capítulo, inclusive a Entidade Registradora Contratada ou custodiante, desde que o agente contratado não seja sua parte relacionada, devendo constar do respectivo contrato de prestação de serviços as regras e procedimentos aplicáveis à verificação.

7.6.1. Na hipótese de identificação de erro operacional cometido pela Entidade Registradora Contratada, a Gestora poderá contratar outra Entidade Registradora para realizar o registro dos Direitos Creditórios.

7.7. Caso contrate prestador de serviços para efetuar a verificação do lastro, a Gestora deve fiscalizar sua atuação no tocante à observância às regras e procedimentos aplicáveis à verificação.

8. CONDIÇÕES DE CESSÃO E CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

8.1. Os Direitos Creditórios que poderão ser adquiridos pela Classe do Fundo, na respectiva Data de Aquisição e Pagamento, deverão atender, cumulativamente, às Condições de Cessão e aos Critérios de Elegibilidade que se encontram descritos no respectivo Anexo da Classe Única.

9. DAS VEDAÇÕES

9.1. Em complemento às vedações descritas na RCVN 175, a Administradora e a Gestora devem observar as vedações descritas nas Cláusulas a seguir.

9.2. É vedado a qualquer prestador de serviços, essencial ou não, receber ou orientar o recebimento de depósito em conta corrente que não seja a Conta da Classe, nos termos dispostos neste Regulamento.

9.3. É vedado à Administradora, à Gestora, ao Coordenador Líder e às suas respectivas partes relacionadas ceder ou originar, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios ao Fundo e/ou à Classe, salvo se (i) a Entidade Registradora Contratada e a Administradora não forem partes relacionadas do originador ou dos respectivos Cedentes e, caso a Classe não seja destinada exclusivamente a Investidores Profissionais, (ii) a Gestora, a Entidade Registradora Contratada e a Administradora não forem partes relacionadas entre si, nos termos da regulamentação aplicável.



**CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO MOBILITAS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS
CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA**

9.4. É vedado à Administradora e à Gestora, em suas respectivas esferas de atuação, aceitar que as garantias prestadas em favor da Classe sejam formalizadas em nome de terceiros, ressalvada a possibilidade de formalização de garantias em favor da Administradora, da Gestora ou de agentes de garantias que representem o Fundo e/ou a Classe como titular da garantia, os quais devem diligenciar para segregá-las adequadamente dos seus próprios patrimônios, respondendo, inclusive, caso não o façam pelos danos que causarem ao Fundo e/ou à Classe.

9.5. É vedada a aplicação de recursos na aquisição de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de liquidez no exterior.

10. DAS CLASSES DE COTAS, EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO, INTEGRALIZAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS, AMORTIZAÇÃO, RESGATE E TRANSFERÊNCIA DAS COTAS

10.1. As Cotas correspondem a frações ideais do patrimônio do Fundo e somente serão resgatadas em virtude do término dos respectivos prazos de duração Classe, da Classe de Cotas ou em virtude da liquidação do Fundo. As Cotas serão escriturais e mantidas em contas de depósito em nome dos respectivos Cotistas. A qualidade de Cotista caracteriza-se pela abertura da conta de depósito em seu nome.

10.2. As demais características das Classes de Cotas, quais sejam; (a) emissão; (b) subscrição; (c) integralização; (d) distribuição de resultados; (e) amortização; (f) resgate; e (g) transferência das Cotas encontra-se descritas no Anexo da Classe Única.

11. DO ÍNDICE DE SUBORDINAÇÃO E PROCEDIMENTOS APLICÁVEIS NA HIPÓTESE DE INOBSERVÂNCIA DESSE ÍNDICE

11.1. A subclasse de Cotas Seniores da Classe terá um índice de subordinação correspondente à relação mínima a ser observada entre o valor das Cotas Subordinadas Júnior e o Patrimônio Líquido da Classe à qual pertence, que será diariamente calculado pela Administradora e monitorada pela Gestora. As regras de cálculo e os procedimentos aplicáveis na hipótese de desenquadramento do Índice de Subordinação encontram-se descritos no respectivo Anexo da Classe Única.

12. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO, DAS COTAS E DOS ATIVOS

12.1. O Patrimônio Líquido da Classe equivale ao valor dos recursos em caixa acrescido do valor dos Direitos Creditórios cedidos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe do Fundo, deduzidas as exigibilidades.



**CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO MOBILITAS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS
CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA**

12.2. As Cotas terão seu valor calculado todo Dia Útil, nos termos descritos neste Regulamento.

12.3. A constatação de Patrimônio Líquido Negativo de Classe fechada será considerada Evento de Avaliação, devendo a Administradora, se for o caso, divulgar tal constatação aos Cotistas da respectiva Classe imediatamente, na forma do Anexo da Classe Única.

12.4. Os Direitos Creditórios cedidos e os Ativos Financeiros integrantes da carteira terão seu valor calculado de acordo com o disposto na Instrução CVM nº 489/11 e no manual de precificação adotado pela Administradora.

12.5. Por não terem mercado de negociação oficial, os Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe poderão ser contabilizados com base em seu custo de aquisição, com apropriação de rendimentos (correspondentes ao deságio sobre seu valor de face) feita em base exponencial, pelo prazo a decorrer até o seu vencimento.

12.6. Os Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe que sejam negociados em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado serão marcados a mercado, nos termos da legislação em vigor e segundo os critérios de precificação da Administradora.

12.7. Conforme determina a Instrução CVM nº 489/11, sempre que houver evidência de redução no valor recuperável dos Ativos da Classe, avaliados pelo custo ou custo amortizado, deverá ser registrada uma provisão para perdas. A perda por redução no valor de recuperação será mensurada e registrada pela diferença entre o valor contábil do ativo antes da mudança de estimativa e o valor presente do novo fluxo de caixa esperado, calculado após a mudança de estimativa, desde que a mudança seja relacionada a uma deterioração da estimativa anterior de perdas de créditos esperadas.

12.8. Os Direitos Creditórios cedidos que venham a ser inadimplidos pela Devedora permanecerão registrados em conta de compensação pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos e enquanto não esgotados os procedimentos de cobrança.

12.9. É obrigatória a divulgação, em notas explicativas às demonstrações contábeis anuais do Fundo e/ou da Classe, de informações que abranjam, no mínimo, (i) o montante, a natureza e as faixas de vencimento dos Ativos integrantes da carteira da Classe, caso aplicável, (ii) o mercado dos Ativos, segregados por tipo de Ativo, e (iii) os parâmetros utilizados na determinação desses valores.

13. DAS DESPESAS E ENCARGOS DO FUNDO

13.1. Constituem despesas e encargos do Fundo, além da Taxa de Administração de Taxa de Gestão:



**CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO MOBILITAS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS
CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA**

- (a) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo e/ou da Classe;
- (b) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas neste Regulamento e na RCVM 175;
- (c) despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas, ressalvadas as correspondências por meio físico quando permitidas por este Regulamento e solicitadas pelo próprio Cotista;
- (d) honorários e despesas relativas à contratação do Auditor Independente e da Agência de Classificação de Risco
- (e) emolumentos e comissões pagas sobre as operações da carteira de Ativos;
- (f) despesas com a manutenção de Ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com a Devedora;
- (g) honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo e/ou da Classe, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;
- (h) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os Ativos da carteira, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;
- (i) despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de Ativos da carteira;
- (j) despesas com a realização de Assembleias de Cotistas;
- (k) despesas inerentes a constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da classe;
- (l) despesas com liquidação, registro e custódia de operações com Ativos da carteira;
- (m) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de Ativos;
- (n) distribuição primária das Cotas;
- (o) admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;



**CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO MOBILITAS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS
CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA**

- (p) *royalties* devidos pelo licenciamento de índices de referência, desde que cobrados de acordo com contrato estabelecido entre a Administradora e a instituição que detém os direitos sobre o respectivo índice;
- (q) montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na Taxa de Administração ou Taxa de Gestão, observado o disposto no art. 99 da RCV 175;
- (r) taxa máxima de distribuição das Cotas;
- (s) despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado das Cotas;
- (t) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe, desde que acordo com as disposições regulatórias aplicáveis;
- (u) taxa de performance, se houver;
- (v) taxa máxima de custódia;
- (w) despesas com o registro de direitos creditórios, incluindo as relativas à contratação da Entidade Registradora Contratada;
- (x) tendo em vista a Classe ser destinada a Investidores Profissionais, despesas relacionadas à contratação do Agente de Cobrança; e
- (y) tendo em vista a Classe ser destinada a Investidores Profissionais, despesas relacionadas (i) ao registro do Contrato de Cessão e respectivos Termos de Cessão; (ii) à consulta de restrições de crédito dos Devedores e dos Cedentes em bureaus de crédito.

13.2. Quaisquer despesas não previstas como encargos do Fundo correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado, sem prejuízo do disposto na Cláusula 3.5 deste Regulamento.

14. ORDEM DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS

14.1. A partir da Data da 1ª Integralização da subclasse do Fundo e até a liquidação da Classe e/ou do Fundo, a Administradora deverá, todo Dia Útil, por meio dos competentes débitos e créditos realizados na Conta da Classe, alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento de recursos provenientes da Carteira da Classe do Fundo, e aqueles correspondentes ao valor agregado dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira da Classe do Fundo. As regras quanto a ordem de alocação das seguem descritas no Anexo da Classe Única.



**CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO MOBILITAS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS
CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA**

15. RESERVA DE PAGAMENTO DE AMORTIZAÇÃO E RESERVA DE DESPESAS

15.1. Observada a ordem de alocação de recursos prevista na Cláusula 14 deste Regulamento, a Administradora deverá constituir a Reserva de Pagamento de Amortização, e a Reserva de Despesas, conforme valores apurados pela Gestora. As regras quanto a ordem de alocação da Reservas de Pagamento de Amortização e da Reserva de Despesas seguem descritas no Anexo da Classe Única.

16. ALTERAÇÃO DE REGULAMENTO, ASSEMBLEIA DE COTISTAS, CONVOCAÇÃO, INSTALAÇÃO E DELIBERAÇÕES

16.1. As alterações do Regulamento dependem da prévia aprovação da Assembleia de Cotistas, salvo nas hipóteses previstas na Cláusula 16.3 deste Regulamento.

16.1.1. Salvo se aprovadas pela unanimidade dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral de Cotistas, as alterações do Regulamento são eficazes, com relação a incorporação, cisão, fusão ou transformação do Fundo, apenas a partir do decurso do prazo para pagamento do reembolso aos Cotistas, nos termos do §2º do art. 119 da RCVM 175.

16.2. A Administradora deve encaminhar exemplar do novo Regulamento, consolidando as alterações efetuadas, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela CVM na rede mundial de computadores, na data do início da vigência das alterações deliberadas em Assembleia Geral de Cotistas. Caso a alteração tenha sido deliberada em Assembleia Especial de Cotistas, pode ser encaminhado somente o Suplemento da Subclasse impactada.

16.3. O Regulamento pode ser alterado, independentemente da realização de Assembleia de Cotistas, sempre que tal alteração:

- (a) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados em que as Cotas sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM;
- (b) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais de prestadores de serviços do Fundo e/ou da Classe, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; ou
- (c) envolver redução de taxa devida a prestador de serviços.

16.3.1. As alterações referidas nas alíneas “a” e “b” da Cláusula 16.3 acima devem ser comunicadas aos Cotistas no prazo de até 30 (trinta) dias contado da data em que tiverem sido implementadas.



**CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO MOBILITAS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS
CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA**

16.3.2. A alteração referida na alínea “c” da Cláusula 16.3 acima deve ser imediatamente comunicada aos Cotistas.

16.3.3. A Administradora tem o prazo de até 30 (trinta) dias, salvo determinação da CVM em contrário, para proceder às alterações determinadas pela CVM, contado do recebimento das referidas exigências.

16.4. Em acréscimo aos documentos previstos na Cláusula 16.2 acima, na data do início da vigência das alterações deliberadas em assembleia, a Administradora deve encaminhar a lâmina atualizada, se aplicável, por meio de sistema eletrônico na rede mundial de computadores.

16.5. É da competência privativa da Assembleia Geral de Cotistas deliberar sobre:

- (a) as demonstrações contábeis na forma da Cláusula 16.6 deste Regulamento;
- (b) a substituição de quaisquer dos Prestadores de Serviço Essenciais;
- (c) a substituição e/ou inclusão de nova(s) Devedora(s), observado que a Administradora deverá convocar Assembleia Geral de Cotistas em até 10 (dez) dias contados do recebimento de aviso pelo(s) Cedente(s) da respectiva substituição e/ou inclusão, bem como observados os prazos indicados neste Capítulo 16;
- (d) fusão, incorporação, cisão (total ou parcial), transformação ou a liquidação do Fundo e/ou da Classe, na forma do Capítulo 13 do Anexo da Classe Única;
- (e) a alteração do Regulamento, ressalvado o disposto na Cláusula 16.3 acima e no art. 52 da Parte Geral da RCV 175;
- (f) o plano de resolução de Patrimônio Líquido Negativo e/ou o respectivo pedido de declaração judicial de insolvência da Classe, em caso de Classe com limitação de responsabilidade dos Cotistas, nos termos da Cláusula 12 do Anexo da Classe Única; e
- (g) a prorrogação do prazo de duração do Fundo ou da Classe.

16.6. Anualmente, a Assembleia Geral de Cotistas deve deliberar sobre as demonstrações contábeis do Fundo e/ou da Classe no prazo de até 90 (noventa dias) contados do encerramento do exercício social.

16.6.1. A Assembleia Geral de Cotistas somente pode ser realizada no mínimo 15 (quinze) dias após estarem disponíveis aos Cotistas as demonstrações contábeis relativas ao exercício encerrado, contendo parecer do auditor independente.



**CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO MOBILITAS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS
CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA**

16.6.2. A Assembleia Geral de Cotistas a que comparecerem todos os Cotistas pode dispensar o prazo estabelecido na Cláusula 16.6.1 acima.

16.6.3. As demonstrações contábeis cujo relatório de auditoria não contiver opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia Geral de Cotistas não seja instalada em virtude de não comparecimento dos Cotistas.

16.6.4. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas deve ser encaminhada a cada Cotista e disponibilizada nas páginas da Administradora, da Gestora e, se alguma distribuição de Cotas estiver em andamento, nas páginas dos respectivos distribuidores na rede mundial de computadores.

16.7. A convocação da Assembleia de Cotistas enumerará, expressamente, na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que sob a rubrica de assuntos gerais haja matérias que dependam de deliberação da respectiva Assembleia de Cotistas.

16.8. No caso de participação do Cotista por meio de sistema eletrônico, a Administradora enviará todas as informações detalhando as regras e os procedimentos para viabilizar a participação e votação à distância, incluindo as informações necessárias e suficientes para acesso e utilização do sistema, assim como se a Assembleia de Cotistas será realizada parcial ou exclusivamente de modo eletrônico.

16.9. As informações requeridas na convocação, conforme descritas na Cláusula 16.7 acima, podem ser divulgadas de forma resumida, com indicação dos endereços na rede mundial de computadores em que a informação completa deve estar disponível a todos os investidores.

16.10. A convocação da Assembleia de Cotistas deve ser feita, no mínimo, com 10 (dez) dias de antecedência da data de sua realização, ou com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência da data de sua realização nos casos em que houver contratação de distribuidor e investimento no Fundo e/ou na Classe por conta e ordem, nos termos previstos nas disposições regulatórias aplicáveis, sem prejuízo de regras específicas que sejam aplicáveis ao Fundo em função de sua categoria.

16.11. Da convocação devem constar, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia de Cotistas, sem prejuízo da possibilidade de a Assembleia de Cotistas ser realizada parcial ou exclusivamente eletrônica.

16.12. O aviso de convocação deve indicar a página na rede mundial de computadores em que o Cotista pode acessar os documentos pertinentes à proposta a ser submetida à apreciação da Assembleia de Cotistas.



**CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO MOBILITAS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS
CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA**

- 16.13. A presença da totalidade dos respectivos Cotistas supre a falta de convocação.
- 16.14. Os Prestadores de Serviços Essenciais, o Cotista ou grupo de Cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de Cotas emitidas podem convocar, a qualquer tempo, Assembleia de Cotistas para deliberar sobre ordem do dia de interesse do Fundo, da Classe ou da comunhão de Cotistas.
- 16.15. O pedido de convocação pela Gestora ou por Cotistas deve ser dirigida à Administradora, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento, convocar a respectiva Assembleia de Cotistas.
- 16.16. A convocação e a realização da Assembleia de Cotistas devem ser custeadas pelos requerentes, salvo se a Assembleia de Cotistas assim convocada deliberar em contrário.
- 16.17. A Assembleia de Cotistas se instala com a presença de qualquer número de Cotistas.
- 16.18. A Assembleia de Cotistas pode ser realizada:
- (a) de modo exclusivamente eletrônico, caso os Cotistas somente possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou
 - (b) de modo parcialmente eletrônico, caso os cotistas possam participar e votar tanto presencialmente quanto à distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico.
- 16.19. A Assembleia de Cotistas realizada exclusivamente de modo eletrônico é considerada como ocorrida na sede da Administradora.
- 16.20. Os Cotistas podem votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela Administradora pelo menos 2 (duas) horas antes do início da Assembleia de Cotistas, observado o disposto neste Regulamento.
- 16.21. Será admitida que as deliberações da Assembleia de Cotistas sejam adotadas mediante processo de consulta formal, sem necessidade de reunião dos Cotistas.
- 16.22. Na hipótese de consulta formal, deve ser concedido aos Cotistas o prazo mínimo de 10 (dez) dias para manifestação, contado da consulta que for realizada por meio eletrônico, ou de 15 (quinze) dias, contado da consulta por for realizada meio físico.
- 16.23. Para o cálculo do cômputo do quórum e manifestações de voto na Assembleia de Cotistas, a Administradora considera a quantidade de votos representativa da participação do respectivo Cotista em relação ao Fundo e/ou à Classe ou à Subclasse em questão, conforme o caso.



**CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO MOBILITAS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS
CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA**

16.24. Ressalvado o disposto no Capítulo “Assembleias Especiais de Cotistas” do Anexo da Classe Única, as deliberações serão tomadas pela maioria do percentual de votos dos presentes à Assembleia de Cotistas, incluindo, sem limitação, as deliberações relativas às matérias previstas na Cláusula 16.5 acima.

16.25. Somente podem votar na Assembleia Geral ou Especial os cotistas inscritos no registro de cotistas na data da convocação da assembleia, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

16.26. As deliberações da Assembleia Especial de Cotistas devem se ater às matérias de interesse exclusivo da respectiva Classe de Cotas ou subclasse de Cotas, conforme o caso, cujos procedimentos estão descritos no Capítulo “Assembleias Especiais de Cotistas” respectivo Anexo da Classe Única.

16.27. O Cotista que se utilizar de procurador deve outorgar mandato com poderes específicos para a sua representação em Assembleia de Cotistas, devendo o procurador entregar um exemplar do instrumento do mandato à mesa, para sua conferência, utilização e arquivamento pela Administradora.

16.28. Não podem votar nas Assembleias de Cotistas:

- (a) A Administradora, a Gestora ou os demais prestadores de serviços do Fundo e/ou da Classe;
- (b) partes relacionadas ao prestador de serviço, seus sócios, diretores e empregados;
- (c) o Cotista que tenha interesse conflitante com o Fundo, Classe ou Subclasse no que se refere à matéria em votação; e
- (d) Quando aplicável, o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade.

16.28.1. Não se aplicam as vedações previstas na Cláusula 16.28 acima quando:

- (i) os únicos Cotistas forem, no momento de seu ingresso no Fundo, na Classe ou Subclasse, conforme o caso, as pessoas mencionadas nas alíneas “a” a “d” da Cláusula 16.28 acima; ou
- (ii) houver aquiescência expressa da maioria dos demais Cotistas do Fundo, da Classe ou da mesma Subclasse, conforme o caso, que pode ser manifestada na



**CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO MOBILITAS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS
CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA**

própria Assembleia de Cotistas ou constar de permissão previamente concedida pelo Cotista, seja específica ou genérica, e arquivada pela Administradora.

16.28.2. Previamente ao início das deliberações, cabe ao Cotista de que trata a alínea “c” da Cláusula 16.28 acima declarar à mesa seu impedimento para o exercício do direito de voto.

16.29. Somente poderão votar na Assembleia de Cotistas os Cotistas inscritos no registro de Cotistas na data da convocação da respectiva Assembleia de Cotistas, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

16.30. O resumo das decisões da Assembleia de Cotistas deve ser disponibilizado aos respectivos Cotistas no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de realização da Assembleia de Cotistas.

16.31. As deliberações da Assembleia Especial de Cotistas devem se ater às matérias de interesse exclusivo da respectiva Subclasse, conforme descritas no Anexo da Classe Única, se houver.

17. LIQUIDAÇÃO DA CLASSE, EVENTOS DE AVALIAÇÃO E EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA E PROCEDIMENTOS A SEREM OBSERVADOS NA LIQUIDAÇÃO DA CLASSE E DO PATRIMÔNIO NEGATIVO

17.1. A Classe poderá ser liquidada por deliberação da Assembleia de Cotistas, convocada especialmente para esse fim ou, caso de não existam Cotas em circulação, por deliberação da Administradora. Os demais procedimentos quanto a liquidação da Classe, Eventos de Avaliação, Eventos de Liquidação Antecipada seguem descritos pormenorizados no Anexo da Classe Única.

18. DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E DO EXERCÍCIO SOCIAL DO FUNDO

18.1. O Fundo e a Classe devem ter escrituração contábil única, mas que deverão ser segregadas das demonstrações contábeis da Administradora e da Gestora.

18.2. O exercício social do Fundo e da Classe deve ser encerrado a cada 12 (doze) meses, quando devem ser levantadas as demonstrações contábeis do Fundo e de sua Classe, relativas ao mesmo período findo.

18.3. A elaboração e a divulgação das demonstrações contábeis do Fundo e da Classe serão elaboradas na forma da Instrução CVM nº 489/11 e demais regras específicas que vierem a ser editadas pela CVM.



**CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO MOBILITAS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS
CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA**

18.4. As demonstrações contábeis do Fundo e de sua Classe serão conduzidas anualmente por Auditor Independente registrado na CVM, observadas as normas que disciplinam o exercício dessa atividade.

18.5. A auditoria das demonstrações contábeis não é obrigatória para Fundos e a Classe em atividade há menos de 90 (noventa) dias.

18.6. O exercício social do Fundo e da Classe tem duração de 1 (um) ano e encerra-se em 31 de dezembro de cada ano.

19. DAS INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS E PERIÓDICAS

19.1. A Administradora e a Gestora deverão prestar, na forma e dentro dos prazos estabelecidos, todas as informações obrigatórias e periódicas constantes da RCVM 175, sem prejuízo do disposto nas demais disposições legais e regulatórias aplicáveis e neste Regulamento, notadamente na presente Cláusula.

19.2. O diretor ou administrador designado da Administradora deve elaborar os demonstrativos trimestrais, nos termos exigidos pelo inciso “V” do artigo 27 do Anexo Normativo II da RCVM 175.

19.3. A Gestora deve elaborar e encaminhar à Administradora, em até 40 (quarenta) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referir, relatório contendo as informações dispostas no § 3º do artigo 27 do Anexo Normativo II da RCVM 175.

20. DOS FATOS RELEVANTES

20.1. A Administradora é obrigada a divulgar qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo ou da Classe ou aos Direitos Creditórios e demais Ativos integrantes da carteira, assim que dele tiver conhecimento, observado que é responsabilidade dos demais prestadores de serviços, em especial a Gestora, informar imediatamente à Administradora sobre os fatos relevantes de que venham a ter conhecimento, respondendo pelos prejuízos que causar na hipótese de omissão.

20.2. Considera-se relevante qualquer fato que possa influir de modo ponderável no valor das Cotas ou na decisão dos investidores de adquirir, resgatar, alienar ou manter Cotas.

20.3. Qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo, da Classe ou dos Direitos Creditórios e demais Ativos da carteira deve ser:

- (a) comunicado a todos os Cotistas;



**CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO MOBILITAS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS
CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA**

- (b) informado às entidades administradoras de mercados organizados em que as Cotas estejam admitidas à negociação, se for o caso;
- (c) divulgado por meio da página da CVM na rede mundial de computadores; e
- (d) mantido nas páginas da Administradora e da Gestora e, ao menos enquanto uma distribuição de Cotas estiver em curso, se for em caso, do distribuidor de Cotas na rede mundial de computadores.

20.4. Considera-se exemplos de fatos potencialmente relevantes:

- (a) alteração no tratamento tributário conferido ao Fundo, à Classe ou aos Cotistas;
- (b) contratação de formador de mercado e o término da prestação desse serviço;
- (c) contratação de Agência de Classificação de Risco, caso não estabelecida no Regulamento;
- (d) mudança na classificação de risco atribuída à Classe ou a qualquer Subclasse
- (e) alteração da Administradora ou da Gestora do Fundo;
- (f) fusão, incorporação, cisão ou transformação da Classe;
- (g) alteração do mercado organizado em que seja admitida a negociação de Cotas;
- (h) cancelamento da admissão das Cotas à negociação em mercado organizado; e
- (i) emissão de Cotas.

21. DAS COMUNICAÇÕES

21.1. As informações ou os documentos para os quais esse Regulamento exija “encaminhamento”, “comunicação”, “acesso”, “envio”, “divulgação” ou “disponibilização” pela Administradora serão disponibilizados aos Cotistas e demais destinatários especificados neste Regulamento por meio eletrônico, nos termos da RCV 175.

21.2. A obrigação prevista na Cláusula 21.1 acima será considerada cumprida pela Administradora na data em que a informação ou documento se tornar acessível para os Cotistas.

21.3. O envio de correspondências por meio físico aos Cotistas que fizerem tal solicitação à Administradora estarão sujeitos a cobrança para pagamento de custos relacionados ao envio.



CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO MOBILITAS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA

21.4. Nas hipóteses em que este Regulamento exija “atestado”, “ciência”, “manifestação” ou “concordância” dos Cotistas, admite-se que a manifestação em questão seja realizada por meio eletrônico, observada as disposições do art. 12 da RCV 175.

21.5. Caso não seja comunicada à Administradora a atualização do endereço físico ou eletrônico do Cotista, a Administradora fica exonerada do dever de envio das informações e comunicações previstas neste Regulamento e na RCV 175 a partir da primeira correspondência que houver sido devolvida por incorreção do seu endereço declarado.

21.6. A Administradora preservará a correspondência devolvida ou seu registro eletrônico enquanto o Cotista não efetuar o resgate ou amortização total das Cotas de sua titularidade, sem prejuízo do disposto no art. 130 da RCV 175.

22. DOS FATORES DE RISCO DO FUNDO

22.1. O Fundo está sujeito a riscos diversos, dentre os quais, exemplificativamente, os analisados abaixo, além daqueles descritos no Anexo da Classe Única. Adicionalmente, a Gestora poderá realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade do patrimônio dos Cotistas, uma vez que a carteira da Classe e, por consequência, seu patrimônio estão sujeitos a riscos diversos.

22.2. Antes de adquirir as Cotas, todo investidor deve ler cuidadosamente os fatores de risco abaixo descritos, o Regulamento, os Anexos e respectivos Suplementos, se houver, sanar todas as dúvidas com a Gestora e com Administradora e analisar todos os fatores de risco da Classe dispostos no respectivo Anexo, responsabilizando-se integralmente pelo seu investimento.

22.3. Riscos de Mercado

22.3.1. *Efeitos da Política Econômica do Governo Federal* – O Fundo, suas Classes, seus ativos, os Cedentes e a Devedor estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal.

O Governo Federal intervém frequentemente nas políticas monetária, fiscal e cambial e, consequentemente, também na economia do país. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem, entre outros, controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior. O negócio, a condição financeira e os resultados dos Cedentes, o setor econômico específico em que atuam, os Ativos Financeiros integrantes da carteira de cada uma das Classes, bem como a origem e o pagamento dos Direitos Creditórios poderão ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por (a) flutuações das taxas de câmbio, (b) alterações na inflação, (c) alterações nas taxas de juros, (d) alterações na



**CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO MOBILITAS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS
CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA**

política fiscal e (e) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil ou os mercados internacionais.

Medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do Governo Federal podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente os negócios, a condição financeira e os resultados dos Cedentes, bem como a liquidação dos Direitos Creditórios cedidos pela Devedora.

Variáveis exógenas, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações de mercado especiais ou, ainda, eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante os mercados de capitais e/ou financeiros, brasileiros e/ou internacionais, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e mudanças legislativas, poderão resultar em oscilações inesperadas no valor dos ativos integrantes das carteiras das Classes e/ou em perda de rendimentos das Cotas. Tais oscilações também poderão ocorrer como consequência de eventos relacionados aos emissores dos Ativos Financeiros e em função de alterações nas expectativas do mercado, acarretando mudanças nos padrões de comportamento de preços dos ativos independentemente da ocorrência de mudanças no contexto macroeconômico. Ademais, determinados ativos componentes das carteiras das Classes, inclusive títulos públicos, podem estar sujeitos a restrições de negociação por parte das bolsas de valores, de mercadorias e futuros ou de órgãos reguladores. Essas restrições podem ser relativas ao volume das operações, à participação no volume de negócios e às oscilações máximas de preços, entre outras. Dessa forma, as oscilações e restrições acima referidas podem afetar negativamente o desempenho das Classes e do Fundo e, consequentemente, a rentabilidade das Cotas.

22.3.2. *Flutuação de Preços dos Ativos* – Os preços e a rentabilidade dos ativos integrantes da carteira das Classes poderão flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como variação da liquidez e alterações na política de crédito, econômica e fiscal, bem como em razão de alterações na regulamentação sobre a precificação de referidos ativos. As variações de preços dos ativos das Classes poderão ocorrer também em função das alterações nas expectativas dos participantes do mercado, podendo, inclusive, ocorrer mudanças nos padrões de comportamento de preços dos ativos financeiros sem que haja mudanças significativas nos contextos econômico e/ou político nacional e internacional. Essa oscilação dos preços poderá fazer com que parte ou a totalidade desses ativos que integram a carteira das Classes seja avaliada por valores inferiores ao da emissão ou da contabilização inicial, levando à redução do Patrimônio Líquido das Classes e, consequentemente, a prejuízos por parte dos Cotistas.

22.3.3. *Riscos Externos* – As Classes também poderão estar sujeita a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora e da Gestora, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos (default), mudança nas regras aplicáveis aos Ativos



CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO MOBILITAS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA

Financeiros, mudanças impostas aos Ativos Financeiros integrantes da carteira ou alteração na política monetária.

22.4. Risco de Crédito

22.4.1. *Ausência de Garantias de Rentabilidade* – As aplicações realizadas nas Classes e no Fundo não contam com garantia da Administradora, da Gestora, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito – FGC. O Fundo, a Administradora e a Gestora não prometem ou asseguram aos Cotistas qualquer rentabilidade decorrente da aplicação nas Cotas. Todos os eventuais rendimentos, bem como o pagamento do principal provirão exclusivamente da carteira das Classes, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto.

22.4.2. *Fatores Macroeconômicos* – Como aplicará seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios, a Classe dependerá da solvência da Devedora para distribuição de rendimentos aos Cotistas. A solvência da Devedora poderá ser afetada por fatores macroeconômicos, tais como elevação das taxas de juros, aumento da inflação e baixos índices de crescimento econômico. Assim, na hipótese de ocorrência de um ou mais desses eventos, poderá haver aumento da inadimplência dos Direitos Creditórios cedidos, afetando negativamente os resultados das Classes e do Fundo e provocando perdas patrimoniais aos Cotistas.

22.4.3. *Risco de concentração por modalidade de investimento.* O Fundo aplicará em Direitos Creditórios cedidos pelos Cedentes em face da Devedora. Nesse contexto, não será possível ampla diversificação dos investimentos realizados pelo Fundo, sendo estes concentrados em Direitos Creditórios e em Ativos Financeiros, de acordo com o Regulamento. A possibilidade de perda de Patrimônio Líquido é diretamente proporcional à concentração das aplicações em um ou em poucos tipos de investimento

22.5. Risco de Liquidez

22.5.1. *Risco de titularidade indireta:* A titularidade das Cotas não confere aos Cotistas o domínio direto sobre os Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros ou sobre fração ideal específica desses ou outros ativos integrantes das carteiras das Classes, sendo exercidos os direitos dos Cotistas sobre todos os ativos integrantes das carteiras das Classes de modo não individualizado, por intermédio da Administradora e/ou da Gestora.

22.6. Risco Decorrente da Precificação dos Ativos

22.6.1. *Precificação dos Ativos* – Os ativos integrantes das carteiras das Classes serão avaliados de acordo com os critérios e os procedimentos estabelecidos pela regulamentação em vigor. Referidos parâmetros, tais como o de marcação a mercado dos Ativos Financeiros (“*mark-to-*



CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO MOBILITAS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA

market”), poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes das carteiras das Classes, podendo resultar em redução do valor das Cotas.

22.7. Outros

22.7.1. *Risco Legal* – A RCVM 175 é um novo marco para indústria de fundos de investimento no Brasil, uma vez que promoveu importantes mudanças estruturas dos fundos de investimento com a criação das classes e subclasses de cotas, por exemplo. Toda essa nova dinâmica regulatória dependerá de novo entendimento, não só pelo mercado financeiro, mas sobretudo pelos operadores do Direito, advogados, juízes, entre outros. Isso significa que decisões e manifestações equivocadas a respeito do Fundo e das Classes podem vir a serem pronunciadas, causando prejuízo às Classes e às Cotas. Além disso, mudanças nas leis, regulamentações ou entendimentos jurisprudências são, por várias vezes, modificados, e sendo assim tais mudanças podem vir a afetar negativamente as Classes e consequentemente os Cotistas.

22.7.2. *Interrupção dos Serviços pelos Prestadores Contratados pelo Fundo* – Eventual interrupção da prestação de serviços pelos prestadores de serviços contratados pelo Fundo, inclusive no caso de sua substituição, por qualquer motivo, poderá afetar o regular funcionamento das Classes e do Fundo. Isso poderá levar a prejuízos às Classes e ao Fundo ou, até mesmo, à sua liquidação antecipada.

22.7.3. *Outros Riscos* – As Classes e o Fundo também poderão estar sujeitos a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora ou da Gestora, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos Direitos Creditórios cedidos e aos Ativos Financeiros, alteração na política monetária, inclusive, mas não limitada a, criação de novas restrições legais ou regulatórias que possam afetar adversamente a validade da constituição dos Direitos Creditórios cedidos e da cessão desses, e alteração da política fiscal aplicável às Classes e ao Fundo, os quais poderão causar prejuízos às Classes e aos Cotistas.

22.7.4. *Cumprimento do Inciso III do Artigo 12-A da Lei 12.865/13* – Os Direitos Creditórios deverão observar a Lei 12.865/13. A Lei 12.865/13 prevê que os recursos recebidos pelos participantes do Arranjo de Pagamento destinados à liquidação das Transação de Pagamento necessárias ao recebimento pelo Usuário recebedor ou o direito ao recebimento desses recursos para o cumprimento dessa mesma finalidade não podem ser objeto de cessão de Direitos Creditórios nem ser dados em garantia, exceto se o produto da cessão dos Direitos Creditórios for destinado para cumprir as obrigações de liquidação entre os participantes do Arranjo de Pagamento referentes à Transação de Pagamento até o recebimento pelo Usuário, conforme as regras do Arranjo de Pagamento. Na hipótese de verificação de descumprimento do inciso III do Artigo 12-A da Lei 12.865/13 poderá ser declarada a liquidação antecipada, assim, causando prejuízos às Classes e ao Fundo.



**CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO MOBILITAS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS
CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA**

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DO FORO

23.1. São partes integrantes e indissociáveis ao presente Regulamento os Anexos e respectivos Suplementos, se houver.

23.1.1. Em caso de conflito entre o Regulamento e os Anexos ou Suplementos, prevalecerá o Regulamento.

23.1.2. Em caso de conflito entre qualquer Suplemento e os Anexos, prevalecerão os Anexos.

23.2. Os Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviços do Fundo respondem perante a CVM, nas suas respectivas esferas de atuação, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento do Fundo ou à regulamentação vigente, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses expressamente previstas na RCV 175, bem como naquelas eventualmente previstas neste Regulamento.

23.3. A aferição de responsabilidades dos prestadores de serviços tem como parâmetros as obrigações previstas na RCV 175 e em regulamentações específicas, assim como aquelas previstas neste Regulamento e no respectivo contrato de prestação de serviços.

23.4. Ressalvada as hipóteses de dolo ou má-fé, devidamente comprovadas, fica acordado que a transferência de administração de quaisquer Fundos, somente ocorrerá após o pagamento de todos os custos do Fundo ou da classe, inclusive aqueles advindos de bloqueios judiciais de valores na conta da Administradora quando esta, indevidamente fora inserida no polo de ação contra o Fundo e/ou da classe.

23.5. Fica eleito o foro central da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Regulamento.

ANEXO I

ANEXO DESCRITIVO DA CLASSE ÚNICA DO MOBILITAS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - RESPONSABILIDADE LIMITADA

1. DO REGIME DA CLASSE

1.1. A Classe é constituída sob o regime fechado, de modo que as Cotas somente serão resgatadas conforme datas de resgate definidas para cada Subclasse, de acordo com os respectivos Suplementos, ou em virtude de liquidação da Classe, em conformidade com o disposto no Regulamento.

1.2. Para todos os fins, fica esclarecido que, o termo “Resgate”, quando aqui utilizado, refere-se à amortização integral com o consequente cancelamento das Cotas, tendo em vista que se trata de Classe constituída sob a forma de condomínio fechado.

2. DO PÚBLICO-ALVO

2.1. A Classe é exclusivamente destinada a Investidores Profissionais, conforme definido no artigo 11 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021.

3. DO PRAZO DE DURAÇÃO DA CLASSE

3.1. A Classe terá prazo de duração indeterminado, podendo ser liquidada por deliberação da Assembleia Geral em conformidade com o disposto no Regulamento e neste Anexo da Classe Única.

4. DAS SUBCLASSES, EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO, INTEGRALIZAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS, AMORTIZAÇÃO, RESGATE E TRANSFERÊNCIA DAS COTAS

4.1. A Classe se divide nas seguintes Subclasses: (i) Cotas Seniores; e (ii) Cotas Subordinadas Junior.

4.1.1. As Cotas Seniores são aquelas que não se subordinam às Cotas Subordinadas para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira da Classe, nos termos do presente Regulamento e conforme particularidades descritas nos Suplementos.

4.1.2. As Cotas Subordinadas Junior, emitidas em Subclasse e série únicas, são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos

da carteira do Fundo, nos termos do presente Regulamento e conforme particularidades descritas nos Suplementos.

4.2. A emissão de novas Cotas Seniores poderá ser realizada mediante solicitação da Administradora, Gestora e/ou do Grupo Linhares, a seu exclusivo critério, observado o capital autorizado no montante máximo de R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), sem a necessidade de aprovação em Assembleia Especial de Cotistas (“Capital Autorizado”), desde que: (a) seja observado o Índice de Subordinação; e (b) a classificação de risco das Cotas Seniores em circulação, se houver, conforme manifestação por escrito da Agência de Classificação de Risco.

4.2.1. Após atingido o Capital Autorizado, a emissão de novas Cotas Seniores deverá ser deliberada em Assembleia Especial de Cotistas, nos termos da regulamentação aplicável, hipótese na qual devem os Cotistas definir se possuirão direito de preferência na subscrição das novas Cotas.

4.3. Sem prejuízo do previsto na Cláusula 4.2 acima, fica a critério da Assembleia Especial de Cotistas a emissão de novas séries de Cotas Seniores, desde que, em consequência dessa nova emissão, não sejam afetados: (a) o Índice de Subordinação; e (b) a classificação de risco das Cotas Seniores em circulação, se houver, conforme manifestação por escrito da Agência de Classificação de Risco.

4.4. O valor unitário das Cotas Seniores será calculado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização ou resgate, e corresponderá ao menor dos seguintes valores: (a) o Patrimônio Líquido dividido pelo número de Cotas Seniores em circulação; ou (b) o valor unitário da Cota Sênior no Dia Útil imediatamente anterior, acrescido dos rendimentos no período com base na Remuneração das Cotas Seniores estabelecida no respectivo Suplemento, deduzido de quaisquer valores pagos aos Cotistas titulares de Cotas Seniores a título de amortização ou resgate.

4.5. O valor unitário das Cotas Subordinadas Júnior será calculado todo Dia Útil para efeito de definição de seu valor de integralização ou resgate e será equivalente à divisão do Patrimônio Líquido do Fundo após a dedução do valor das Cotas Seniores, pelo número de Cotas Subordinadas Júnior em circulação. O valor unitário das Cotas Subordinadas Júnior será calculado no fechamento de cada Dia Útil pela Administradora.

4.6. Somente os Investidores Profissionais poderão adquirir as Cotas Seniores e/ou as Cotas Subordinadas Junior.

4.7. Para fins de integralização de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas Junior, deverá ser utilizado o valor da Cota em vigor no fechamento do mesmo Dia Útil da efetiva disponibilidade dos recursos depositados pelo investidor diretamente na Conta da Classe. Para fins de amortização e resgate das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas, deverá ser utilizado o valor da Cota em vigor no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior ao dia do pagamento da amortização e/ou resgate.

4.8. As Cotas Seniores serão amortizadas e resgatadas, em moeda corrente nacional, observados os prazos e os valores definidos nos respectivos Suplementos de cada série ou Subclasse, respeitada, ainda, a ordem de alocação dos recursos do Fundo estabelecida na Cláusula 9 abaixo.

4.9. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.7 acima, as Cotas Seniores poderão ser amortizadas compulsoriamente para enquadramento do respectivo Índice de Subordinação, caso não reenquadrado na forma do Capítulo 5 deste Anexo da Classe Única.

4.10. As Cotas Subordinadas Junior somente poderão ser amortizadas ou resgatadas após a amortização ou o resgate integral das Cotas Seniores, ressalvada a hipótese prevista na Cláusula 4.10.1 abaixo.

4.10.1. Se o Patrimônio Líquido assim permitir, as Cotas Subordinadas Junior poderão ser amortizadas, desde que, considerada *pro forma* a amortização das Cotas Subordinadas Júnior, o Índice de Subordinação, a Reserva de Pagamento de Amortização ou Resgate e o Índice de Liquidez não fiquem desenquadrados.

4.11. Não será realizada a amortização das Cotas Subordinadas Junior, em nenhuma hipótese, inclusive aquelas indicadas na Cláusula 4.10.1 acima, caso: (a) tenha sido identificado qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação Antecipada, em relação ao qual a Assembleia Geral de Cotistas ainda não tenha se manifestado de forma definitiva; e/ou (b) esteja em curso a liquidação do Fundo e/ou da Classe.

4.12. Os encargos e despesas da Classe serão integralmente arcados pelas Cotas da Classe Única.

4.13. Fica a critério da Gestora a emissão de Cotas Subordinadas Junior, sem necessidade de aprovação em Assembleia Geral de Cotistas, sendo assegurado direito de preferência para os respectivos Cotistas.

4.14. Na hipótese de as Cotas Seniores do Fundo atingirem os seus respectivos Índices de Referência, toda a rentabilidade a eles excedentes será atribuída somente às Cotas Subordinadas Junior, razão pela qual tais Cotas poderão apresentar valores diferentes das Cotas Seniores.

4.15. O previsto nesta Cláusula não constitui promessa de rendimentos e corresponde meramente a uma previsão de amortização e a preferência entre as diferentes classes de Cotas, de modo que as Cotas somente serão amortizadas se os resultados da carteira do Fundo assim permitirem, nos termos dispostos neste Regulamento.

4.16. No momento da subscrição das Cotas, o Cotista atestará, por meio de assinatura de termo de adesão, que: (i) possui pleno conhecimento dos riscos envolvidos no investimento no Fundo e

na Classe, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido, da necessidade de aporte na ocorrência de Patrimônio Líquido Negativo e, se for o caso, da ausência de classificação de risco das Cotas subscritas; e (ii) teve acesso ao inteiro teor do Regulamento, dos Anexos e dos respectivos Suplementos, se houver.

4.17. A transferência de titularidade das Cotas fica condicionada à verificação, pela Administradora, do atendimento das formalidades estabelecidas neste Regulamento, na RCVN 175 e nas demais disposições legais e regulatórias aplicáveis.

4.18. Na hipótese de transferência por meio de negociação em mercado organizado, cabe ao intermediário verificar o atendimento das formalidades estabelecidas no Regulamento, na RCVN 175 e nas demais disposições legais e regulatórias aplicáveis.

4.19. A distribuição de Cotas deve observar a regulamentação específica sobre ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários.

4.19.1. A distribuição de Cotas será realizada por Coordenador Líder, o qual poderá contratar terceiros devidamente habilitados para prestar tais serviços, sob sua responsabilidade.

4.20. Não é admitida nova distribuição de Cotas antes de encerrada a distribuição anterior de Cotas da mesma Subclasse.

4.21. As importâncias recebidas na integralização de Cotas durante o processo de distribuição devem ser depositadas em instituição integrante do Sistema de Pagamentos Brasileiro (SPB) ou aplicadas em valores mobiliários ou outros Ativos Financeiros compatíveis com as características da Classe.

4.22. Caso a Classe já esteja em funcionamento, os valores relativos à nova distribuição de Cotas devem ser escriturados separadamente das demais aplicações até o encerramento da distribuição, devendo ser aplicados em Ativos Financeiros.

4.23. Assim que subscrito o valor mínimo previsto para a distribuição das Cotas, os recursos poderão ser investidos na forma prevista no Regulamento.

5. DO ÍNDICE DE SUBORDINAÇÃO E PROCEDIMENTOS APLICÁVEIS NA HIPÓTESE DE INOBSERVÂNCIA DESSE ÍNDICE

5.1. O Índice de Subordinação será a relação mínima a ser observada entre o valor das subclasses das Cotas Subordinadas Júnior e o Patrimônio Líquido da Classe, a qual deverá, diariamente, representar o percentual mínimo de 10% (dez por cento). Isso significa que, no mínimo, 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido da Classe deve ser representado por Cotas Subordinadas em circulação.

5.2. O Índice de Subordinação deverá ser apurado em todo Dia Útil pela Administradora, devendo a apuração do cálculo ser informada à Gestora imediatamente e aos Cotistas mensalmente, ressalvada a hipótese de desenquadramento indicada na Cláusula 5.3 abaixo.

5.3. Na hipótese de desenquadramento do Índice de Subordinação, os respectivos Cotistas titulares das Cotas Subordinadas Junior, serão imediatamente informados pela Administradora, juntamente com a informação a ser transmitida à Gestora em observância ao prazo disposto na Cláusula 5.2 acima.

5.4. Os respectivos Cotistas deverão responder à Administradora, com cópia para a Gestora, impreterivelmente até o 5º (quinto) dia subsequente à data do recebimento da comunicação referida na Cláusula 5.2 acima, informando por escrito se desejam integralizar, ou não, novas Cotas Subordinadas Junior. Caso desejem integralizar novas Cotas, deverão se comprometer, de modo irrevogável e irretratável, a subscrever Cotas Subordinada Junior, em valor equivalente a, no mínimo, o necessário para reenquadramento do Índice de Subordinação, em até 15 (quinze) dias do recebimento da comunicação referida na Cláusula 5.3 acima, integralizando-as em moeda corrente nacional.

5.5. Caso os Cotistas não realizem o aporte adicional de recursos em montante suficiente para que a Classe seja reenquadrada no respectivo Índice de Subordinação, a Administradora deverá adotar os procedimentos definidos na Cláusula 13 deste Anexo da Classe Única.

6. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇO .

6.1. A Taxa de Administração da Classe corresponderá ao valor mínimo mensal de R\$ 7.600,00 (sete mil e seiscentos reais) e ao valor máximo mensal correspondente a: (i) 0,06% a.a.(seis centésimos por cento ao ano) sob o Patrimônio Líquido da Classe, caso esse seja de até R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais); (ii) 0,06% a.a.(seis centésimos por cento ao ano) sob o Patrimônio Líquido da Classe, caso esse corresponda à no mínimo R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais) e no máximo R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais); e (iii) 0,05% a.a.(cinco centésimos por cento ao ano) sob o Patrimônio Líquido da Classe, caso esse seja superior a R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais).

6.1.1. A Taxa de Administração será paga mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, sendo calculada e provisionada em todo Dia Útil.

6.1.2. A Taxa de Administração será reajustada anualmente, com base no índice da variação positiva do IPCA sobre o valor mínimo mensal, contados a partir da data de início do funcionamento do Fundo e/ou da Classe ou do início da prestação de serviço, conforme o caso.

6.2. A Taxa Máxima de Custódia corresponderá ao valor mínimo mensal de R\$ 1.900,00 (mil e novecentos reais) e ao valor máximo mensal correspondente a: (i) 0,02% a.a.(dois centésimos por cento ao ano) sob o Patrimônio Líquido da Classe, caso esse seja de até R\$ 300.000.000,00

(trezentos milhões de reais); (ii) 0,01% a.a.(um centésimos por cento ao ano) sob o Patrimônio Líquido da Classe, caso esse corresponda à no mínimo R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais) e no máximo R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais); e (iii) 0,01% a.a.(um centésimos por cento ao ano) sob o Patrimônio Líquido da Classe, caso esse seja superior a R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais).

6.3. A Taxa de Gestão da Classe corresponderá ao valor mínimo mensal de R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais) e ao valor máximo de: (i) 0,09% a.a.(nove centésimos por cento ao ano) sob o Patrimônio Líquido da Classe, caso esse seja inferior ou igual a R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais); (ii) 0,08% a.a.(oito centésimos por cento ao ano) sob o Patrimônio Líquido da Classe, caso este seja correspondente ao valor de R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais) e no máximo R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais); e (iii) 0,07% a.a.(sete centésimos por cento ao ano) sob o Patrimônio Líquido da Classe, caso esse seja superior ao valor de R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais).

6.3.1. A Taxa de Gestão será paga mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, sendo calculada e provisionada em todo Dia Útil.

6.3.2. A Taxa de Gestão será reajustada anualmente, com base no índice da variação positiva do IPCA sobre o valor mínimo mensal, contados a partir da data de início do funcionamento do Fundo e/ou da Classe ou do início da prestação de serviço, conforme o caso.

6.4. Tendo em vista que não há distribuidor que preste serviços de forma contínua ao Fundo e/ou a Classe, o presente Regulamento não prevê uma taxa máxima de distribuição, nos termos do Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE. A remuneração do distribuidor que venha a ser contratado e remunerado pontualmente, a cada nova emissão de Cotas, será prevista nos documentos da respectiva oferta, nos termos da RCVM 160

6.5. Não serão cobradas dos Cotistas quaisquer outras taxas, tais como taxa de ingresso ou taxa de saída.

7. POLÍTICA DE INVESTIMENTO, ENQUADRAMENTO E CONCENTRAÇÃO

7.1. A Classe terá como objetivo proporcionar aos Cotistas a valorização das Cotas de suas respectivas titularidades por meio da aplicação preponderante de seu Patrimônio Líquido na aquisição de Direitos Creditórios detidos pelos Cedentes em face da Devedora, formalizados pelos Documentos Comprobatórios, que atendam aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão estabelecidos no Capítulo 8 deste Anexo ao Regulamento.

7.2. Em até 180 (cento e oitenta) dias do início de suas atividades, a Classe deve possuir parcela superior a 67% (sessenta e sete por cento) de seu Patrimônio Líquido representada por Direitos Creditórios (“Alocação Mínima”).

7.3. Por ser destinada exclusivamente a Investidores Profissionais, a Classe não estará sujeita limites de concentração de sua carteira por devedor, emissor ou tipo de Direito Creditório, nos termos do artigo 76 do Anexo I da RCV 175, sem prejuízo do disposto na Cláusula 7.2 acima.

7.4. Adicionalmente, os Direitos Creditórios não poderão: (i) estar inadimplidos, em atraso ou prorrogados, quando de sua aquisição pelo Fundo; e (ii) os Direitos Creditórios devem atender a Taxa Mínima de Cessão.

7.5. As cessões de Direitos Creditórios à Classe serão realizadas em caráter irrevogável e irretratável e incluirão todas as suas garantias e demais acessórios.

7.6. Na aquisição dos Direitos Creditórios, a Gestora deverá verificar se todos os Documentos Comprobatórios compreendem todos os documentos necessários para protesto, cobrança ou execução judicial dos Direitos Creditórios cedidos, nos termos da regulamentação aplicável, sem prejuízo da análise conjunta com a Administradora, em razão de suas obrigações acessórias à aquisição dos Direitos Creditórios.

7.7. Os processos de originação dos Direitos Creditórios cedidos encontram-se descritos no Capítulo 7 do Regulamento.

7.8. A Gestora é responsável pela análise, seleção e aquisição dos Direitos Creditórios.

7.9. Tendo em vista que o Fundo pode aplicar em Direitos Creditórios de naturezas diversas não é possível apresentar a políticas de concessão dos correspondentes créditos.

7.10. Não será permitida a cessão de direitos creditórios para os Cedentes e suas partes relacionadas.

7.11. O remanescente do Patrimônio Líquido, que não for aplicado em Direitos Creditórios, poderá ser mantido em moeda corrente nacional ou investido nos seguintes ativos (“Ativos Financeiros”):

- (a) títulos públicos federais;
- (b) títulos de emissão do BACEN;
- (c) operações compromissadas com lastro nos ativos financeiros mencionados nas alíneas “a” e “b” acima;
- (d) certificados de depósito bancário emitidos por instituições que tenham classificação de risco equivalente a “A”, em escala nacional, atribuída por agência de classificação de risco habilitada para atuar no país; e

- (e) Cotas de emissão de fundos de investimento de renda fixa ou referenciados à taxa média do DI (Depósito Interfinanceiro de um dia, extra grupo, calculada e divulgada pela CETIP) no respectivo período, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, inclusive administrados e/ou geridos pela Administradora ou pela Gestora, que sejam abertos e de longo prazo, com liquidez diária.

7.12. É facultado à Gestora realizar operações com derivativos, exclusivamente com o objetivo de proteção patrimonial ou desde que não resulte em exposição ao Risco de Capital, troca de indexador a que os ativos estão indexados e o Índice de Referência de cada Subclasse.

7.13. A Gestora poderá realizar operações compromissadas que tenham como contraparte a Administradora, a Gestora e suas respectivas partes relacionadas.

7.14. Os Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe devem ser custodiados, registrados e/ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome da Classe e, na impossibilidade operacional do Fundo, em contas específicas abertas no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo BACEN ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desses serviços pelo BACEN ou pela CVM.

7.15. Os Direitos Creditórios serão identificados de forma individualizada e por Transação de Pagamento. Não obstante a identificação individualizada dos Direitos Creditórios, nos termos da Resolução CMN 4.734/19 e da Resolução BACEN 264/22, o registro de cessões dos Direitos Creditórios à Classe do Fundo no Sistema de Registro será realizado pelo conjunto das seguintes informações (a) CNPJ dos respectivos Cedentes; (b) identificação da Devedora do Direito Creditório; (c) Bandeira; (d) data de liquidação (vencimento); e (e) valor fixo (i.e., valor de face agregado). Uma vez cedidos à Classe do Fundo, os Direitos Creditórios passam a ser qualificados como Direitos Creditórios cedidos.

7.16. A Gestora adota política de exercício de direito de voto em assembleias, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais são as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Tal política orienta as decisões da Gestora em assembleias de detentores de títulos e valores mobiliários que confirmam aos seus titulares o direito de voto.

7.17. A política de exercício de direito de voto adotada pela Gestora pode ser obtida na página da Gestora na rede mundial de computadores, no seguinte endereço <https://kanastra.com.br/>

7.18. Não obstante a diligência da Gestora em colocar em prática a Política de Investimento, composição e diversificação da carteira da Classe prevista no presente Anexo e no Regulamento, os investimentos da Classe estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, de modo que, ainda que a Administradora e/ou a Gestora mantenham sistemas de gerenciamento de riscos, não há garantia de eliminação da possibilidade de perdas para Classe e

para os Cotistas. É recomendada ao investidor a leitura atenta dos fatores de risco a que o investimento nas Cotas está exposto, conforme indicados na Cláusula 14 deste Anexo da Classe.

7.19. As aplicações realizadas no Fundo, na Classe e/ou nas Subclasses não contam com garantia da Administradora, da Gestora ou de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito – FGC.

7.20. A Administradora, a Gestora, seus respectivos controladores, sociedades por elas direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum não são solidários entre si, não respondendo pelo pagamento dos Direitos Creditórios cedidos, pela solvência da Devedora ou pela existência, autenticidade, correta formalização e liquidez dos Direitos Creditórios cedidos, sem prejuízo das obrigações e responsabilidades da Administradora e da Gestora nos termos deste Regulamento.

7.21. As limitações da Política de Investimento, diversificação e composição da carteira do Fundo e da Classe previstas nesta Cláusula serão observadas diariamente, com base no Patrimônio Líquido do Dia Útil imediatamente anterior.

7.22. As aplicações realizadas no Fundo e pela Classe não contam com garantia da Administradora, da Gestora, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito – FGC.

8. CONDIÇÕES DE CESSÃO E CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

8.1. Os Direitos Creditórios somente poderão ser adquiridos pela Classe, na respectiva Data de Aquisição e Pagamento, caso atendam, cumulativamente, às seguintes Condições de Cessão:

- (i) os Direitos Creditórios deverão estar devidamente registrados junto a Entidade Registradora Contratada;
- (ii) os Direitos Creditórios devem ser de legítima e exclusiva titularidade de cada Cedente, bem como devem estar livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza, conforme declarado pelos Cedente no respectivo Termo de Cessão;
- (iii) o Contrato de Cessão e/ou respectivo Termo de Cessão tenham sido celebrados com disposição expressa de irrevogabilidade e irreversibilidade;
- (iv) conforme aplicável pelo tipo de Direito Creditório, que os Documentos Comprobatórios e eventuais registros necessários estejam regulares quando da cessão para Classe do Fundo

- (v) não poderá ter ocorrido um evento de insolvência, de acordo com o disposto no artigo 955 do Código Civil, referente à Devedora ou aos Cedentes, conforme verificado mensalmente pela Gestora em cada Data de Verificação;
- (vi) a(s) Proposta(s) Comercial(is), relacionados aos Direitos Creditórios ofertados, devem estar vigentes, conforme declarado pelos Cedente no respectivo Termo de Cessão;
- (vii) os Direitos Creditórios deverão ser provenientes da obrigação de pagamento pela Devedora aos Cedentes, conforme as regras dos Arranjos de Pagamento, do valor total atualizado devido das Transações de Pagamento realizadas pelos Usuários com a utilização de Instrumentos de Pagamentos na Plataforma, para a aquisição de bens ou serviços nos Cedentes na modalidade “crédito de presentes”, após o desconto das taxas que constituem a remuneração das Bandeiras, dos Emissores e da Devedora, na qualidade de Credenciador Principal, sendo certo que não será considerada devida a parcela do valor das Transações de Pagamento que tenha sido eventualmente objeto de Contestação previamente à cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo;
- (viii) O Cedente do respectivo Direito Creditório não poderá estar em processo de (a) falência; (b) recuperação judicial e/ou extrajudicial; (c) intervenção ou liquidação extrajudicial; ou (d) em procedimento similar que venha a ser definido por lei, na data da cessão ou aquisição do Direito Creditório cedido ao Fundo, conforme declarado pelo Cedente no respectivo Termo de Cessão; e
- (ix) A(s) Devedor(as) não poderão constar no Cadastro de Empregadores (“Lista Suja”) divulgado pelo Ministério do Trabalho, conforme declarado pelo Cedente no respectivo Termo de Cessão.

8.2. Adicionalmente ao disposto na Cláusula 8.1 acima, os Direitos Creditórios somente poderão ser adquiridos pela Classe, na respectiva Data de Aquisição e Pagamento, caso atendam, cumulativamente, aos seguintes Critérios de Elegibilidade:

- (i) os Direitos Creditórios deverão ser adquiridos desde que seja observada a Taxa de Cessão;
- (ii) os Direitos Creditórios deverão ser exclusivamente expressos em moeda corrente nacional;
- (iii) os Direitos Creditórios não poderão ter vencimento superior ao vencimento das Cotas Seniores em circulação;
- (iv) adicionalmente ao item acima, os Direitos Creditórios não poderão ter vencimento superior a 24 (vinte e quatro) meses, sendo o prazo médio de 8 (oito) meses, a contar da respectiva Data de Aquisição e Pagamento;

- (v) os Direitos Creditórios deverão estar livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza na Data de Aquisição e Pagamento, conforme verificado pela sua disponibilidade no Sistema de Registro; e
- (vi) a carteira de Direitos Creditórios de titularidade do Fundo devem ter um prazo médio ponderado de vencimento de até 8 (oito) meses, calculado de forma *pro rata* na respectiva Data de Aquisição e Pagamento.

8.2.1. Observados os termos e as condições do presente Regulamento, a verificação do atendimento aos Critérios de Elegibilidade pela Gestora será considerada definitiva.

8.2.2. O desenquadramento de qualquer Direito Creditório a quaisquer Critérios de Elegibilidade, por qualquer motivo, após a sua cessão à Classe, não obrigará a sua alienação pela Classe, nem dará à Classe qualquer pretensão, recurso ou direito de regresso em face dos Cedentes, da Administradora, da Gestora, de seus respectivos controladores, das sociedades por elas direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum.

9. ORDEM DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS

9.1. A partir da Data da 1ª Integralização e até a liquidação da Classe, a Administradora deverá, em todo Dia Útil, por meio dos competentes débitos e créditos realizados na Conta da Classe, se houver, alocar os recursos decorrentes da integralização de Cotas e do recebimento de recursos provenientes da carteira da Classe, bem como aqueles correspondentes ao valor agregado dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, na seguinte ordem, conforme aplicável:

- (i) pagamento de despesas e encargos de responsabilidade da Classe e/ou do Fundo, devidos nos termos deste Regulamento e da legislação aplicável;
- (ii) constituição e/ou recomposição da Reserva de Despesas e da Reserva de Pagamento de Amortização ou Resgate, nessa ordem;
- (iii) pagamento de amortização e/ou resgate das Cotas Seniores;
- (iv) pagamento de amortização e/ou resgate das Cotas Subordinadas Júnior; e
- (v) aquisição de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros.

10. RESERVA DE PAGAMENTO DE AMORTIZAÇÃO OU RESGATE E RESERVA DE DESPESAS

10.1. Observada a ordem de alocação de recursos prevista na Cláusula 9 acima, a Administradora deverá, na forma abaixo estabelecida, constituir a Reserva de Pagamento de Amortização ou Resgate, nos termos dos valores apurados pela Gestora, de modo a proporcionar

liquidez para o pagamento das amortizações e/ou resgates das Cotas Seniores. Para tanto, a Administradora deverá interromper a aquisição de novos Direitos Creditórios elegíveis de forma parcial, de modo que:

- (a) a Reserva de Pagamento de Amortização ou Resgate será constituída pela Administradora: (i) 30 (trinta) dias antes de cada data de pagamento de cada amortização ou resgate (quando aplicável), com relação ao valor estimado a ser pago a título de amortização; e (ii) 15 (quinze) dias antes de cada data de pagamento de amortização ou resgate (quando aplicável), a com relação ao valor estimado a ser pago a título de remuneração da referida data de pagamento.

10.2. Sempre observando a ordem de alocação de recursos prevista na Cláusula 9 acima, a Administradora deverá manter, exclusivamente com os recursos da Classe, desde a Data da 1ª Integralização até a liquidação da Classe e/ou do Fundo, Reserva de Despesas, a qual será destinada exclusivamente ao pagamento dos montantes referentes às despesas e aos encargos de responsabilidade da Classe, incluindo-se a Taxa de Administração e a Taxa de Gestão.

10.3. O valor da Reserva de Despesas deverá ser apurado pela Gestora e monitorado pela Administradora em todo último Dia Útil de cada mês do calendário, devendo ser equivalente ao maior valor entre (a) o total de despesas e encargos de responsabilidade do Fundo e/ou da Classe a serem incorridos no período de 90 (noventa) dias contados da data de apuração ou (b) 1% (um por cento) do Patrimônio Líquido da Classe na data de apuração.

10.4. O montante referente à Reserva de Despesas deverá ser mantido pela Administradora de forma devidamente segregada no patrimônio da Classe e/ou do Fundo, em moeda corrente nacional, ou em Ativos Financeiros de liquidez imediata.

10.5. Na hipótese de a Reserva de Despesas deixar de atender ao limite de enquadramento descrito na Cláusula 10.3 acima, a Administradora, por conta e ordem, deverá destinar todos os recursos da Classe e/ou do Fundo, conforme o caso, em moeda corrente nacional, para a recomposição da Reserva de Despesas, observada a ordem de alocação de recursos prevista na Cláusula 9 acima.

11. ASSEMBLEIAS ESPECIAIS DE COTISTAS

11.1. Sem prejuízo do disposto nas condições gerais deste Regulamento, estão sujeitas exclusivamente à aprovação da maioria representativa da respectiva participação dos Cotistas Subordinados Junior na Classe, excluídos do cômputo os Cotistas Seniores, as deliberações relativas às seguintes matérias:

- (i) alteração de característica da Classe;

- (ii) alteração de característica das Cotas Seniores, em especial aquelas que afetem qualquer vantagem ou criem ou aumentem qualquer obrigação relativa às Cotas Subordinadas Junior;
- (iii) alteração do Agente de Cobrança, conforme aplicável.

11.2. Caso a matéria em deliberação resulte ou possa resultar em uma redução do Índice de Subordinação de uma determinada Subclasse, somente poderão votar os titulares de Cotas Seniores.

11.3. As comunicações com a Administradora e as manifestações de vontade dos cotistas por meio eletrônico observarão os procedimentos descritos no Capítulo 21 do Regulamento.

12. DA RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS E PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO

12.1. A Classe limita a responsabilidade dos Cotistas ao valor das respectivas Cotas subscritas, na forma prevista nesta Cláusula 12, devendo ser observado a formalização e o previsto no respectivo termo de ciência.

12.2. Observada a ordem de alocação de recursos prevista na Cláusula 9 acima, o descumprimento de qualquer obrigação originária dos Direitos Creditórios e demais ativos componentes da carteira da Classe será atribuído primeiramente às Cotas Subordinadas Junior, até o limite equivalente à somatória do valor total das respectivas Cotas.

12.3. Uma vez excedidos os valores referentes às Cotas Subordinadas Junior, a inadimplência dos Direitos Creditórios de titularidade da Classe será atribuída às Cotas Sêniores.

12.4. Considerando o disposto nas Cláusulas acima e os Índice de Subordinação, as estratégias de investimento adotadas pela Classe poderão fazer com que o Fundo e a Classe apresentem Patrimônio Líquido Negativo, caso em que os Cotistas poderão ser chamados a realizar aportes adicionais de recursos, de forma a possibilitar que a Classe satisfaça suas obrigações, observado a limitação de responsabilidades destes.

12.5. Na hipótese de verificação de Patrimônio Líquido Negativo descrita na Cláusula 12.4 acima, os Cotistas Subordinados Junior serão primeiramente chamados a realizar aporte de recursos, tanto quanto bastem para saldar os compromissos da Classe e até que sejam recompostos os Índices de Subordinação definidos neste Regulamento, observado a limitação de responsabilidade deste.

13. LIQUIDAÇÃO DA CLASSE, EVENTOS DE AVALIAÇÃO E EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA E PROCEDIMENTOS A SEREM OBSERVADOS NA LIQUIDAÇÃO DA CLASSE

13.1. A Classe poderá ser liquidada por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, convocada especialmente para esse fim, ou, caso não existam Cotas em circulação, por deliberação da Administradora.

13.2. A ocorrência de qualquer das seguintes hipóteses constituirá Evento de Avaliação:

- (i) Em caso de insolvência da Administradora ou Gestora;
- (ii) Em caso de verificação, a qualquer tempo, de descumprimento superveniente de quaisquer dos limites de concentração estabelecidos nos incisos (viii) e (ix) da Cláusula 8.1 acima;
- (iii) Em caso de verificação, a qualquer tempo, de que 10% (dez por cento) ou mais do montante total dos Direitos Creditórios não atendiam aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão na respectivas Datas de Aquisição;
- (iv) Em caso de inobservância, pela Administradora e/ou pela Gestora de suas obrigações previstas neste Anexo e no Regulamento, desde que, se notificado por escrito pela Administradora e/ou pela Gestora, conforme o caso, para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça no período máximo de 2 (dois) Dias Úteis contado do recebimento da referida notificação;
- (v) rebaixamento da classificação de risco das Cotas Seniores em circulação (a) a qualquer tempo, em 3 (três) níveis abaixo da classificação de risco originalmente atribuída, ou (2) após uma única revisão de classificação de risco ou após 2 (duas) revisões consecutivas, em 2 (dois) níveis abaixo da classificação de risco originalmente atribuída, conforme aplicável;
- (vi) desenquadramento da Alocação Mínima por mais de 30 (trinta) Dias Úteis consecutivos sem que haja a correspondente regularização neste período;
- (vii) verificação de Patrimônio Líquido Negativo;
- (viii) Utilização dos recursos do Fundo em desconformidade com a respectiva Ordem de Alocação de Recursos;
- (ix) desenquadramento de Índice de Subordinação por um período superior ao previsto na Cláusula 5.1 acima;

- (x) caso seja verificado, em uma Data de Verificação, o desenquadramento do Índice de Resolução, por 2 (duas) vezes consecutivas ou 3 (três) vezes alternadas no período de 12 (doze) meses anteriores a uma Data de Verificação;
- (xi) caso seja verificado, em uma Data de Verificação, o desenquadramento do Índice de Dissolução, por 2 (duas) vezes consecutivas ou 3 (três) vezes alternadas no período de 12 (doze) meses anteriores a uma Data de Verificação;
- (xii) que não haja a alteração do controle direto ou indireto do Grupo Linhares, bem como que as Cotas Subordinadas Júnior deixem de pertecer aos respectivos controladores do Grupo Linhares; e
- (xiii) caso seja verificado erro operacional, cometido pela Entidade Registradora Contratada, que ocasione Efeito Adverso Relevante, observada a possibilidade de substituição desse prestador de serviço nos termos da Cláusula 7.6.1 deste Regulamento.

13.3. Na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, a Administradora, imediatamente, (a) suspenderá o pagamento de amortizações ou resgate das Cotas, se houver, e (b) convocará a Assembleia Geral de Cotistas para deliberar se tal Evento de Avaliação deve ser considerado, ou não, um Evento de Liquidação Antecipada.

13.4. Caso delibere que determinado Evento de Avaliação deve ser considerado um Evento de Liquidação Antecipada, a Assembleia Geral de Cotistas referida acima deverá deliberar sobre os procedimentos relativos à liquidação da Classe, na forma da Cláusula 13.9 abaixo.

13.5. Ressalvada o disposto na Cláusula 13.4 acima, caso o Evento de Avaliação não seja considerado um Evento de Liquidação Antecipada, a Classe reiniciará o processo de amortização ou resgate das Cotas, se houver, bem como de aquisição de Direitos Creditórios e de Ativos Financeiros, conforme o caso, sem prejuízo da implementação de eventuais ajustes aprovados pelos Cotistas na Assembleia Geral de Cotistas em questão.

13.6. A ocorrência de qualquer das seguintes hipóteses constituirá Evento de Liquidação Antecipada:

- (i) deliberação da Assembleia Geral de Cotistas pela liquidação da Classe;
- (ii) deliberação, em Assembleia Geral de Cotistas, de que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação Antecipada; ou
- (iii) renúncia da Administradora, sem que uma nova instituição assuma suas funções no prazo de até 60 (sessenta) dias.

13.7. Na hipótese de ocorrência de qualquer Evento de Liquidação Antecipada, a Administradora, imediatamente, (a) suspenderá o pagamento de amortização ou resgate das Cotas, se houver; (b) interromperá a aquisição de Direitos Creditórios e de Ativos Financeiros; e (c) convocará a Assembleia Geral de Cotistas para deliberar os procedimentos de liquidação da Classe.

13.8. Na hipótese de liquidação da Classe por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, a Administradora deve promover a divisão de seu patrimônio entre os Cotistas, na proporção das respectivas Cotas de suas titularidades, no prazo oportunamente definido na Assembleia Geral de Cotistas em questão.

13.9. A Assembleia Geral de Cotistas que for convocada para decidir sobre a liquidação da Classe deve deliberar, no mínimo, sobre as seguintes matérias:

- (a) o plano de liquidação, a ser elaborado, conjuntamente, pelos Prestadores de Serviço Essenciais, de acordo com os procedimentos e demais regras previstas no Regulamento e nas disposições legais e regulatórias aplicáveis, observado que de tal plano de liquidação deve constar uma estimativa acerca da forma de pagamento dos valores devidos aos Cotistas, se for o caso, e de um cronograma de pagamentos;
- (b) o tratamento a ser conferido aos direitos e às obrigações dos Cotistas que não puderam ser contatados quando da convocação da Assembleia Geral de Cotistas; e
- (c) possibilidade, ou não, de novas subscrições de Cotas.

13.10. O Auditor Independente deve emitir parecer sobre a demonstração da movimentação do Patrimônio Líquido da Classe, compreendendo o período entre a data das últimas demonstrações contábeis auditadas e a data da efetiva liquidação, manifestando-se sobre as movimentações ocorridas no período.

13.10.1. Deve constar das notas explicativas às demonstrações contábeis uma análise quanto a terem os valores dos resgates sido, ou não, efetuados em condições equitativas e de acordo com as disposições legais e regulatórias aplicáveis, bem como quanto à existência, ou não, de débitos, créditos, ativos ou passivos não contabilizados.

13.11. Caso a carteira de Ativos possua provento a receber, é admitida, durante o prazo previsto na Assembleia Geral de Cotistas, a critério da Gestora:

- (a) a transferência dos proventos aos Cotistas, observada a participação de cada Cotista na Classe e sua ordem de prioridade de recebimento; ou
- (b) a negociação dos proventos pelo valor de mercado.

13.12. No âmbito da liquidação da Classe, a Administradora deve:

- (a) fornecer informações relevantes sobre a liquidação a todos os Cotistas, de maneira simultânea e tão logo tenha ciência das informações, devendo providenciar atualizações conforme as circunstâncias se modificarem; e
- (b) verificar se a precificação e a liquidez da carteira de Ativos asseguram um tratamento isonômico na distribuição dos resultados da liquidação aos Cotistas, ainda que os resultados não sejam distribuídos em uma única ocasião ou que a cada distribuição de resultados sejam contemplados diferentes Cotistas.

13.13. No âmbito da liquidação da Classe e desde que de modo aderente ao plano de liquidação definido na Cláusula 13.9, fica dispensado o cumprimento das regras listadas a seguir:

- (a) prazos para conversão e pagamento dos resgates das Cotas;
- (b) método de conversão de Cotas;
- (c) vigência diferida de alterações do Regulamento em decorrência de eventual deliberação unânime dos Cotistas, nos termos da Cláusula 13.9 acima;
- (d) limites relacionados à composição e à diversificação da carteira de Ativos, Índice de Subordinação.

13.14. Outros requisitos podem ser dispensados no âmbito da liquidação, desde que submetidos à aprovação da superintendência competente da CVM, a partir de pedido prévio e fundamentado a ser formulado pelos Prestadores de Serviço Essenciais, conjuntamente, em que seja indicado o dispositivo objeto do pedido de dispensa e apresentadas as razões que desaconselham ou impossibilitam o cumprimento da norma no caso concreto.

14. DOS FATORES DE RISCO DA CLASSE

14.1. A Classe poderá realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade de seu patrimônio. A carteira da Classe e, por consequência, seu patrimônio estão sujeitos a riscos diversos, dentre os quais, exemplificativamente, os analisados abaixo, além daqueles descritos na Parte Geral do presente Regulamento. Antes de adquirir as Cotas, todo investidor deve ler cuidadosamente os fatores de risco abaixo descritos, responsabilizando-se integralmente pelo seu investimento.

14.2. Riscos de Mercado

14.2.1. *Descasamento de Taxas de Juros* - Mudanças nas condições de mercado, tanto no Brasil como no exterior, poderão eventualmente gerar descasamento entre as taxas de juros praticadas

no mercado e as taxas de juros estabelecidas nas operações de compra de créditos pela Classe, ocasionando perda de rentabilidade durante o período de maturação dos créditos. Em caso de queda do valor dos ativos que compõem a carteira, o Patrimônio Líquido da Classe pode ser afetado negativamente.

14.3. Risco de Crédito

14.3.1. *Risco de Concentração da(s) Devedor(as)* – A Classe poderá investir até 100% (cem por cento) de seu Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios devidos por uma única Devedora, nos termos da regulamentação aplicável em vigor. Desse modo, na hipótese de aumento do risco de inadimplimento por uma ou mais Devedoras, a Classe poderá sofrer impactos substanciais em seus resultados, afetando negativamente o patrimônio da Classe e os investimentos dos Cotistas

14.3.2. *Risco de Concentração nos Cedentes* - A totalidade dos Direitos Creditórios será cedida pelos Cedentes. Desse modo, o risco na aplicação da Classe terá íntima relação com as operações realizadas pelos Cedentes, sendo que, quanto maior for a concentração de referidas operações, maior será a chance de a Classe sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das Cotas.

14.3.3. *Risco de Concentração em Ativos Financeiros* – É permitido à Classe manter até 50% (cinquenta por cento) de sua carteira aplicada em Ativos Financeiros. Se os devedores ou coobrigados dos Ativos Financeiros não honrarem com seus compromissos, a Classe e o Fundo poderão sofrer perda patrimonial significativa, o que afetaria negativamente a rentabilidade das Cotas.

14.3.4. *Cobrança Extrajudicial e Judicial* – No caso de a Devedora não cumprir suas obrigações de pagamento dos Direitos Creditórios cedidos, poderá ser iniciada a cobrança extrajudicial ou judicial dos valores devidos. Nada garante, contudo, que referida cobrança atingirá os resultados almejados, recuperando para a Classe o total dos Direitos Creditórios cedidos que venham a ser inadimplidos pela respectiva Devedora, o que poderá implicar perdas patrimoniais para a Classe e aos Cotistas. Ainda, os custos incorridos com os procedimentos extrajudiciais ou judiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios cedidos e à salvaguarda dos direitos, das garantias e das prerrogativas dos Cotistas são de inteira e exclusiva responsabilidade da Classe e, consequentemente, dos Cotistas. A Administradora e a Gestora não serão responsáveis, em conjunto ou isoladamente, por qualquer dano ou prejuízo sofrido pela Classe ou pelo Fundo ou por qualquer dos Cotistas em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pela Classe, pelo Fundo ou pelos Cotistas, de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à preservação de seus direitos e prerrogativas.

14.3.5. *Modificação de Créditos por Decisão Judicial* - Os Direitos Creditórios cedidos são oriundos de pagamentos devidos pela(s) Devedora(s) aos Cedentes nos termos da respectiva Proposta Comercial, equivalente ao valor total das Transações de Pagamento realizadas pelos Usuários com a utilização de Instrumentos de Pagamentos para a aquisição de bens ou serviços

nos Cedentes, que tenham sido capturadas e processadas, após o desconto das taxas que constituem a remuneração das Bandeiras, dos Emissores e da Devedora, na qualidade de Credenciador Principal, conforme aplicável. As condições das vendas realizadas nos Cedentes podem ser questionadas em juízo pelos respectivos Usuários, sendo que estes podem lograr êxito nas demandas ajuizadas. Nessa hipótese, os Direitos Creditórios cedidos podem ter seus valores reduzidos, serem anulados ou até serem considerados nulos em decisão judicial, o que, em qualquer caso, afetaria negativamente o Patrimônio Líquido da Classe. Adicionalmente, os Usuários podem realizar o cancelamento ou contestar as Transações de Pagamento extrajudicialmente. A existência de cancelamentos e de Contestações nas operações relacionadas aos Direitos Creditórios cedidos, ou a eventual insolvência dos Cedentes nas hipóteses acima poderão afetar negativamente e resultar em perdas nos resultados da Classe e aos Cotistas, em especial caso os Cedentes não cumpram com a obrigação de pagamento da Resolução de Cessão, conforme determina o Contrato de Cessão;

14.3.6. *Risco do Setor de Meios de Pagamento* - As Devedoras são instituições de pagamento e estão sujeitos à extensa e contínua fiscalização regulamentar por parte do governo brasileiro. O governo brasileiro pode mudar leis e regulamentos de forma a afetar adversamente a liquidez, a solvência, estratégia de captação, os custos ou outros aspectos do negócio. Ainda, regramentos emitidos pelo BACEN não passam pelo processo legislativo, de forma que sua promulgação e implementação pode ocorrer em um espaço muito curto de tempo, afetando as atividades das Devedoras de maneira imprevista e repentina.

14.4. Risco de Liquidez

14.4.1. *Falta de Liquidez dos Ativos Financeiros*. A parcela do patrimônio da Classe não aplicada em Direitos Creditórios poderá ser aplicada em Ativos Financeiros. Os Ativos Financeiros podem vir a se mostrar ilíquidos (seja por ausência de mercado secundário ativo, seja por eventual atraso no pagamento por parte do respectivo emissor e/ou devedor), o que poderia, eventualmente, afetar os pagamentos de amortizações e resgate das Cotas.

14.4.2. *Liquidação Antecipada*. Por pertencer à classe constituída sob condomínio fechado, as Cotas somente poderão ser resgatadas de acordo com o estabelecido neste Regulamento. Adicionalmente, há eventos que podem ensejar a liquidação antecipada da Classe e do Fundo, conforme indicados no presente Regulamento. Assim, há a possibilidade de os Cotistas terem as Cotas de suas titularidades resgatadas antecipadamente, eventualmente por valores inferiores aos esperados.

14.4.3. *Insuficiência de Recursos no Momento da Liquidação do Fundo* – Caso venha a ser liquidada, a Classe poderá não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas em razão de, por exemplo, o pagamento dos Direitos Creditórios cedidos ainda não ser exigível da respectiva Devedora. Nessa hipótese, o pagamento aos Cotistas ficaria condicionado (a) ao vencimento dos Direitos Creditórios cedidos e ao pagamento pela respectiva Devedora; (b) à venda dos Direitos Creditórios cedidos a terceiros, com risco de deságio que poderia comprometer a rentabilidade da

Classe e do Fundo; ou (c) à amortização ou o resgate das Cotas em Direitos Creditórios cedidos e em Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe. Em qualquer das três situações, os Cotistas poderiam sofrer prejuízos patrimoniais.

14.4.4. *Risco de Liquidação das Cotas com a dação em pagamento de Direitos Creditórios* - Na ocorrência de uma das hipóteses de liquidação da Classe, as Cotas Seniores poderão ser pagas mediante a dação em pagamento de Direitos Creditórios, conforme autorizado pela Assembleia Geral de Cotistas que deliberar pela liquidação da Classe e do Fundo. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para vender os Direitos Creditórios recebidos da Classe ou para administrar/cobrar os valores devidos pela respectiva Devedora.

14.4.5. *Patrimônio Líquido Negativo* – Os investimentos da Classe estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas. Além disso, as estratégias de investimento adotadas pela Gestora poderão fazer com que a Classe apresente Patrimônio Líquido Negativo, caso em que os Cotistas poderão ser chamados a realizar aportes adicionais de recursos, de forma a possibilitar que a Classe satisfaça suas obrigações, conforme previsto neste Regulamento.

14.5. Risco de Descontinuidade

14.5.1. *Liquidação da Classe* – A Classe poderá ser liquidada por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, nos termos do presente Regulamento. Ocorrendo a liquidação da Classe, poderá não haver recursos suficientes para pagamento aos Cotistas (por exemplo, em razão de o pagamento dos Direitos Creditórios cedidos ainda não ser exigível da respectiva Devedora). Nesse caso, (a) os Cotistas teriam as Cotas de suas titularidades resgatadas em Direitos Creditórios cedidos e em Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe; ou (b) o pagamento do resgate das Cotas ficaria condicionado (1) ao vencimento e pagamento pela Devedora das parcelas relativas aos Direitos Creditórios cedidos ou (2) à venda dos Direitos Creditórios cedidos a terceiros, sendo que o preço praticado poderia causar perda aos Cotistas.

14.5.2. *Diminuição da Quantidade de Direitos Creditórios Elegíveis* - Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe são os Direitos Creditórios Elegíveis, observados os Critérios de Elegibilidade, as Condições de Cessão e a Política de Investimento da Classe, cedidos pelos Cedentes à Classe, nos termos do Contrato de Cessão e respectivos Termos de Cessão, decorrentes de Transações de Pagamento, ou quaisquer outros valores devidos pela(s) Devedora(s) aos Cedentes em relação às Propostas Comerciais. Na hipótese de, por qualquer motivo, incluindo, mas não se limitando a, interrupção das atividades dos Cedentes, não existirem Direitos Creditórios disponíveis para cessão à Classe, ou no caso de diminuição do volume de origemação dos Direitos Creditórios, que satisfaçam, cumulativamente, aos Critérios de Elegibilidade e à Política de Investimento, composição e diversificação da carteira da Classe descrita neste Anexo ao Regulamento, poderá haver um desenquadramento da Classe com relação a seus limites de

Alocação Mínima, o que poderá ensejar a liquidação antecipada da Classe se assim deliberado em Assembleia Geral;

14.5.3. *Risco de Fungibilidade* - Nos termos dos Instrumentos de Transferência, caso venham a receber, por qualquer motivo, recursos relativos aos Direitos Creditórios cedidos, os Cedentes obrigam-se a transferir referidos montantes para a Conta da Classe em até 1 (um) Dias Útil a contar da data de seu recebimento. Não há garantia de que os Cedentes repassarão tais recursos para a Conta da Classe na forma estabelecida em tais contratos, situação em que a Classe poderá sofrer perdas, podendo, inclusive, incorrer em custos para reaver tais recursos. A Administradora e a Gestora não respondem por perdas decorrentes de conduta diversa dos Cedentes em violação às disposições dos Instrumentos de Transferência.

14.6. Riscos Operacionais

14.6.1. *Movimentação dos Valores Relativos aos Direitos Creditórios Cedidos* – Os recursos decorrentes da liquidação dos Direitos Creditórios cedidos serão recebidos diretamente na Conta da Classe. Os valores depositados na Conta da Classe serão transferidos para a Conta da Classe em até 1 (um) Dia Útil a contar de seu recebimento. A rentabilidade das Cotas, contudo, poderá ser afetada negativamente, causando prejuízo à Classe e aos Cotistas, em caso de atraso ou descumprimento, por qualquer motivo, da obrigação de transferir os recursos para a Conta da Classe, inclusive em razão de falhas operacionais.

14.6.2. *Risco Decorrente de Falhas Operacionais* – A identificação, a cessão e a cobrança dos Direitos Creditórios dependem da atuação conjunta e coordenada da Gestora e da Administradora. A Classe poderá sofrer perdas patrimoniais caso o processo operacional descrito no presente Regulamento venha a sofrer falhas técnicas, ou seja, comprometido pela necessidade de substituição de qualquer dos prestadores de serviços contratados pela Gestora.

14.6.3. *Acesso aos Documentos Comprobatórios e Falhas de Sistemas Eletrônicos*. Dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento em direitos creditórios, não há garantia de que as trocas de informações entre os respectivos sistemas eletrônicos se darão livres de erros. Caso esse risco venha a se materializar, a cobrança e/ou a realização dos Direitos Creditórios Elegíveis poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho da Classe;

14.6.4. *Risco de Pré-Pagamento* - A Devedora poderá optar por pagar antecipadamente os Direitos Creditórios. Tal situação pode acarretar o desenquadramento da carteira da Classe. Caso os Cedentes não consigam originar novos Direitos Creditórios em montante suficiente e a Gestora não consiga reinvestir os recursos recebidos em Ativos Financeiros com a mesma remuneração perseguida pela Classe, a rentabilidade inicialmente esperada para as Cotas pode ser afetada de forma negativa, não sendo devida pelo Fundo, pela Classe, pela Administradora ou pela Gestora qualquer multa ou penalidade, a qualquer título. A Classe e os Cotistas poderão sofrer perdas em decorrência desse fato.

14.6.5. *Risco de Governança* - Consiste na possibilidade de ocorrência de perdas resultantes da hipótese de emissão, amortização e/ou resgate de Cotas que possam modificar a relação de poderes para alteração dos termos e condições da Classe e do Fundo. De forma específica, considerando a estrutura da Classe e do Fundo, inclui-se a possibilidade de, a qualquer tempo, serem emitidas novas Cotas e, observado o disposto neste Regulamento, serem as Cotas amortizadas ou resgatadas, o que pode modificar a relação de poderes para alteração dos termos e condições deste Regulamento. Tais alterações poderão afetar, dentre outros, o modo de operação da Classe e do Fundo e acarretar perdas patrimoniais aos Cotistas.

14.7. Outros

14.7.1. *Bloqueio da Conta de Titularidade da Classe* – Os recursos referentes aos Direitos Creditórios cedidos serão direcionados para a Conta da Classe. A Conta da Classe será mantida junto à Administradora, sendo a movimentação dessa conta realizada por instrução da Administradora. Na hipótese de intervenção ou liquidação extrajudicial da Administradora, há possibilidade de os recursos depositados, conforme o caso, na Conta da Classe serem bloqueados e somente serem recuperados pela Classe por meio da adoção de medidas judiciais. A rentabilidade da Classe poderia ser afetada negativamente em razão disso.

14.7.2. *Risco de Questionamento da Validade e da Eficácia da Cessão dos Direitos Creditórios* – A Classe está sujeita ao risco de os Direitos Creditórios cedidos serem bloqueados ou redirecionados para pagamento de outras dívidas dos respectivos Cedentes, inclusive em decorrência de pedidos de recuperação judicial, falência, planos de recuperação extrajudicial ou outro procedimento de natureza similar, conforme aplicável. Os principais eventos que poderão afetar a cessão dos Direitos Creditórios consistem em: (a) possível existência de garantias reais sobre os Direitos Creditórios cedidos que tenham sido constituídas previamente à sua cessão e sem conhecimento da Classe; (b) verificação, em processo judicial, de fraude contra credores ou fraude à execução praticada pelos respectivos Cedentes; e (c) revogação da cessão dos Direitos Creditórios à Classe na hipótese de liquidação da Classe ou falência dos respectivos Cedentes ou Devedora. Nessas hipóteses, os Direitos Creditórios cedidos poderão ser bloqueados ou redirecionados para pagamento de outras dívidas dos respectivos Cedentes ou Devedora e o Patrimônio Líquido da Classe poderá ser afetado negativamente.

14.7.3. *Risco relacionado ao não registro dos Termos de Cessão em Cartório de Registro de Títulos e Documentos* – As vias originais de cada Termo de Cessão não serão necessariamente registradas em cartório de registro de títulos e documentos da sede da Classe, do Fundo e dos Cedentes. O registro de operações de cessão de crédito tem por objetivo tornar pública a realização da cessão, de modo que, caso os Cedentes celebrem nova operação de cessão dos mesmos Direitos Creditórios a terceiros, a operação previamente registrada prevaleça. A ausência de registro poderá representar risco à Classe em relação a Direitos Creditórios cedidos reclamados por terceiros que tenham sido ofertados ou cedidos pelos Cedentes a mais de um cessionário. A Administradora e a Gestora não se responsabilizam pelos prejuízos incorridos pela Classe em razão da impossibilidade de cobrança dos Direitos Creditórios cedidos pela falta de registro dos

Termos de Cessão em cartório de registro de títulos e documentos da sede da Classe e dos Cedentes.

14.7.4. *Risco relacionado ao registro dos Direitos Creditórios em Entidade Registradora.* O registro dos Direitos Creditórios em Entidade Registradora, tal como é feito atualmente, ou seja, após a aquisição pela Classe, não garantem que os mesmos Direitos Creditórios não possam ser cedidos a terceiros, inclusive outros fundos de investimento e/ou para garantia de obrigações dos Cedentes. O registro dessas operações de cessão de crédito e/ou de cessão fiduciária dos recebíveis outorgadas em garantia de obrigações dos Cedentes tem por objetivo tornar pública a realização da cessão, de modo que, caso os Cedentes celebrem nova operação de cessão dos mesmos Direitos Creditórios a terceiros, o registro na Entidade Registradora poderá ser um meio de prova que a operação foi previamente registrada, contudo não se pode garantir que prevalecerá. Adicionalmente, não há como garantir que não haverá falha operacional da Entidade Registradora e/ou dos Cedentes no controle dos direitos creditórios cedidos à Classe e/ou outorgado em garantia de suas obrigações, o que poderá ocasionar prejuízo aos cotistas do Fundo.

14.7.5. *Risco de irregularidades nos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios* – A Gestora será responsável pela verificação dos Documentos Comprobatórios, no ato da cessão dos Direitos Creditórios, e a Administradora fará a verificação trimestral ou em periodicidade compatível com prazo médio ponderado dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios que não estejam registrados em Entidade Registradora, nos termos da RCV 175. Dessa forma, a carteira da Classe poderá conter Direitos Creditórios cuja documentação apresente irregularidades decorrentes da eventual formalização inadequada dos Documentos Comprobatórios, o que poderá obstar o pleno exercício, pela Classe, das prerrogativas decorrentes a titularidade dos Direitos Creditórios.

14.7.6. *Envio de Declaração dos Cedentes* - A cessão de Direitos Creditórios poderão apresentar vícios e irregularidades, vez que há Condições de Cessão que serão validadas mediante declaração a ser encaminhada e disponibilizada pelos Cedentes. Em qualquer caso, a Classe poderá sofrer prejuízos, seja irregularidade ou vício do Direito Creditório cedido.

14.7.7. *Guarda dos Documentos Comprobatórios e Documentos Adicionais* - Os Documentos Adicionais relativos aos Direitos Creditórios Cedidos permanecerão sob a guarda dos Cedentes e, mediante solicitação, o Fundo e/ou o Custodiante poderão ter acesso a tais Documentos Adicionais. É possível que haja falha ou atraso na disponibilização de acesso aos Documentos Adicionais, o que pode dificultar a identificação de uma inconsistência relevante, a cobrança e até mesmo a identificação dos Direitos Creditórios Cedidos, assim gerando perdas ao Fundo e aos seus Cotistas. Adicionalmente o Custodiante será o responsável pela guarda dos Documentos Comprobatórios. Caso ocorra(m) (a) falhas ou atrasos na disponibilização de acesso aos Documentos Comprobatórios; e/ou (b) eventos fortuitos fora do controle do Custodiante que causem dano ou perda de tais Documentos Comprobatórios, o Custodiante poderá enfrentar dificuldades para a verificação da constituição e performance dos Direitos Creditórios Cedidos,

sejam eles vencidos ou a vencer, podendo gerar perdas ao Fundo e, consequentemente, aos Cotistas;

14.7.8. *Riscos Decorrentes da Política de Crédito Adotada pelos Cedentes* – A Classe está sujeita aos riscos inerentes ao processo de originação dos Direitos Creditórios cedidos adotado pelo respectivo Cedente na análise e seleção da respectiva Devedora, bem como ao risco relativo aos critérios de análise de crédito utilizados pela Gestora no momento da análise da respectiva Devedora quando da aquisição dos Direitos Creditórios em nome da Classe, conforme descritos neste Regulamento. Não há garantia de que os resultados da Classe não sofrerão impactos em razão de sua exposição a tais riscos.

14.7.9. *Vícios Questionáveis* – A cessão de Direitos Creditórios, bem como os Documentos Comprobatórios poderão apresentar vícios questionáveis juridicamente ou, ainda, irregularidades de forma ou conteúdo. Assim, poderá ser necessária decisão judicial para efetivação do pagamento relativo aos Direitos Creditórios cedidos pela Devedora, havendo a possibilidade de ser proferida decisão judicial desfavorável. Em qualquer caso, a Classe poderá sofrer prejuízos, seja pela demora, seja pela ausência de recebimento de recursos.

14.7.10. *Risco de Procedimentos de Cobrança* – A Classe adotará, para cada um dos Direitos Creditórios, diferentes estratégias e procedimentos para cobrança de Direitos Creditórios vencidos e não adimplidos. Dessa forma, o procedimento de cobrança será analisado caso a caso pela Gestora, de acordo com a natureza específica e das condições de pagamento dos Direitos Creditórios que serão adquiridos pela Classe. Não é possível assegurar que tais procedimentos de cobrança garantirão o recebimento de parte ou da totalidade dos pagamentos referentes aos Direitos Creditórios vencidos e inadimplidos nas respectivas datas de vencimento.

14.7.11. *Deterioração dos Direitos Creditórios* – Os Direitos Creditórios estão sujeitos aos mais variados processos de deterioração, por qualquer motivo, não havendo no âmbito da Classe ou do Fundo qualquer obrigação de recomposição dos Direitos Creditórios e/ou de reforço das garantias relacionadas aos Direitos Creditórios, situação em que a Classe poderá sofrer perdas.

14.7.12. *Inexistência de Garantia de Rentabilidade* – Os Direitos Creditórios componentes da carteira da Classe poderão ser contratados a taxas pré-fixadas. A incorporação dos resultados auferidos pela Classe para as Cotas Seniores e Cotas Subordinadas, quando houver, terão determinado Índice de Referência. Os Índices de Referência adotados pelas Subclasses para a rentabilidade das respectivas Cotas são apenas metas estabelecidas, não constituindo garantia mínima de rentabilidade aos investidores. Caso os ativos da Classe, incluindo os Direitos Creditórios cedidos, não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas, a rentabilidade dos Cotistas poderá ser inferior à meta indicada nos respectivos Índices de Referência. A rentabilidade verificada no passado com relação a qualquer classe de fundo de investimento em direitos creditórios no mercado, ou à própria Classe e ao próprio Fundo, não representam garantia de rentabilidade futura.

14.7.13. *Risco decorrente da relação comercial entre Cedentes e Devedora(s) (sacados)* – A Classe está apta a adquirir Direitos Creditórios de titularidade de múltiplos Cedentes. Tais Cedentes não são previamente conhecidos pela Classe, pelo Fundo, pela Administradora ou pela Gestora, de forma que eventuais problemas de natureza comercial entre os Cedentes e a respectiva Devedora (sacados) podem não ser previamente identificados pela Classe ou pela Administradora. Caso os Direitos Creditórios cedidos não sejam pagos integralmente pela respectiva Devedora (sacados) em decorrência de qualquer problema de natureza comercial entre a Devedora (sacado) e o respectivo Cedente, tais como (i) defeito ou vício do produto ou (ii) devolução do produto que resulte no cancelamento da respectiva venda, e os respectivos Cedentes não restituam à Classe o montante em moeda corrente nacional correspondente ao valor dos referidos Direitos Creditórios, os resultados da Classe poderá ser afetados negativamente.

14.7.14. *Titularidade dos Direitos Creditórios* – A Classe é uma comunhão de recursos que tem por objeto a aquisição de Direitos Creditórios, e as Cotas representam porções ideais de seu Patrimônio Líquido. Deste modo, a titularidade das Cotas não confere ao Cotista propriedade ou qualquer outro direito que possa ser exercido diretamente sobre os Direitos Creditórios ou sobre os Ativos Financeiros que integram a carteira da Classe. Em caso de liquidação da Classe, poderá haver resgate de Cotas mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios, nas hipóteses previstas no presente Regulamento, e, nesse caso, a propriedade dos Direitos Creditórios será transferida da Classe para os Cotistas. Não caberá ao Cotista a escolha dos Direitos Creditórios que lhe serão atribuídos por ocasião de eventual resgate de Cotas mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios.

14.7.15. *Risco de resgate das Cotas Seniores do Fundo em Direitos Creditórios* – Na ocorrência de uma das hipóteses de liquidação da Classe, há previsão neste Regulamento de que as Cotas Seniores poderão ser resgatadas em Direitos Creditórios. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para vender os Direitos Creditórios recebidos do Fundo ou para administrar/cobrar os valores devidos pela respectiva Devedora (sacados) dos Direitos Creditórios, podendo sofrer prejuízos patrimoniais. Além disso, as expectativas de resgate das Cotas Seniores, conforme o previsto no respectivo Suplemento, poderão não ser cumpridas, havendo o atraso no resgate de tais Cotas Seniores.

14.7.16. *Risco de Execução de Direitos Creditórios Emitidos em Caracteres de Computador* – A Classe pode adquirir Direitos Creditórios formalizados por meio de caracteres emitidos em computador, dentre eles a duplicata digital. Essa é uma modalidade recente de título que se caracteriza pela emissão em meio magnético, ou seja, não há a emissão do Direito Creditório em papel. No caso de inadimplemento, tal modalidade pode dificultar ação de execução do respectivo Direito Creditório, uma vez que não existe um entendimento uniforme da doutrina como da jurisprudência brasileira quanto à possibilidade do endosso virtual, isto porque a duplicata possui regras próprias segundo a “Lei Uniforme de Genebra” que limitariam a possibilidade de tais títulos serem endossados eletronicamente. Além disso, para promover ação de execução da duplicata virtual, o Fundo deverá apresentar em juízo o instrumento do protesto por indicação, nesse sentido será necessário provar a liquidez da dívida representada no título de

crédito, já que não se apresenta a cártula, uma vez que a cobrança e o pagamento pelo aceitante, no caso da duplicata digital, são feitos por boleto bancário. Dessa forma, o Fundo poderá encontrar dificuldades para realizar a execução judicial dos Direitos Creditórios representados por duplicatas digitais.

14.8. Risco do Originador

14.8.1. *Atividades dos Cedentes* - As atividades dos Cedentes que resultam na originação dos Direitos Creditórios podem, devido à sua natureza, ser afetadas por diversos fatores, inclusive condições de mercado, efeitos da política econômica do Governo Federal e riscos operacionais. Caso, em decorrência de problemas relacionados às atividades dos Cedentes, a Classe não consiga adquirir Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão, inclusive em razão de não originação de Direitos Creditórios elegíveis, poderá haver um desenquadramento da Classe com relação à Alocação Mínima. Não há garantia de que os Cedentes conseguirão ou irão originar e ceder Direitos Creditórios suficientes para que a Classe se enquadre à Alocação Mínima e continue em funcionamento. Além disso, a ausência ou redução na quantidade de Direitos Creditórios elegíveis para aquisição pela Classe poderá impactar negativamente na rentabilidade das Cotas, em função da impossibilidade de aquisição de Ativos Financeiros com a mesma rentabilidade proporcionada pelos Direitos Creditórios.

14.8.2. *Outros riscos relacionados aos Cedentes* – A Classe adquirirá somente Direitos Creditórios cedidos pelos Cedentes. Os Cedentes podem, a qualquer momento, deixar de originar e ceder novos Direitos Creditórios à Classe. Adicionalmente, os Cedentes podem descumprir as obrigações assumidas nos Documentos do Fundo, incluindo, mas não se limitando a: (a) a disponibilização de determinados Documentos Comprobatórios e dos Documentos Adicionais; e (b) o pagamento de obrigações devidas nos termos do Contrato de Cessão. Tais descumprimentos poderão afetar os recebimentos dos recursos oriundos dos Direitos Creditórios Cedidos e, consequentemente, afetar negativamente o patrimônio da Classe.

14.8.3. *Processos Internos dos Cedentes* - A Classe está sujeita a perdas decorrentes de falhas, deficiências ou inadequação dos processos internos dos Cedentes, pessoas e sistemas, ou eventos externos, incluindo o risco associado à inadequação ou deficiência dos Documentos Comprobatórios e dos Documentos Adicionais referentes aos Direitos Creditórios Cedidos, bem como dos processos operacionais dos Cedentes;

14.8.4. *Eventos de Insolvência em relação aos Cedentes*. - Na ocorrência de qualquer evento de insolvência em relação aos Cedentes, as atividades dos Cedentes e, consequentemente, a originação e a cessão dos Direitos Creditórios à Classe poderão ser interrompidas, o que poderá trazer perdas à Classe e aos Cotistas;

14.8.5. *Risco de concentração nos Cedentes*. A Classe adquirirá somente Direitos Creditórios cedidos pelos Cedentes. As atividades dos Cedentes que resultam na originação dos Direitos Creditórios para atendimento à política de investimento do Fundo podem, devido à sua natureza,

ser afetadas por diversos fatores, inclusive condições de mercado, efeitos da política econômica do governo brasileiro e riscos operacionais. Caso, em decorrência de problemas relacionados às atividades dos Cedentes, a Classe não consiga adquirir Direitos Creditórios elegíveis que atendam aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão, poderá haver um desenquadramento da Classe com relação à Alocação Mínima e, consequentemente, a sua liquidação. Não há garantia de que os Cedentes conseguirão e/ou irão originar e/ou ceder Direitos Creditórios suficientes para que a Classe se enquadre à Alocação Mínima e continue em existência. Além disso, a ausência e/ou a redução na quantidade de Direitos Creditórios elegíveis para aquisição pela Classe poderão impactar negativamente na rentabilidade das Cotas em função da impossibilidade de aquisição de Ativos Financeiros com a mesma rentabilidade proporcionada pelos Direitos Creditórios;

***ESTE ANEXO É PARTE INTEGRANTE DO REGULAMENTO DO FUNDO, DELE
FAZENDO PARTE E NÃO PODENDO SER INTERPRETADO DE FORMA
DISSOCIADA***

ANEXO II

POLÍTICA DE COBRANÇA DA CLASSE ÚNICA DO MOBILITAS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA

1. Será observada, pelo Agente de Cobrança, a política para cobrança da Devedora prevista neste Anexo II, sem prejuízo de outros procedimentos a serem descritos no respectivo Contrato de Cobrança.
2. Os valores devidos pela(s) Devedora(s) serão representados pelos Documentos Comprobatórios e serão pagos por meio de depósitos bancários ou Transferências Eletrônicas Disponíveis – TED na Conta da Classe.
3. A Gestora adotará, em nome da Classe, todas as medidas de cobrança necessárias para obtenção do pagamento dos Direitos Creditórios inadimplidos, por meio da contratação de um Agente de Cobrança.
4. Caso um determinado Direito Creditório cedido esteja inadimplido por prazo igual ou superior a 2 (dois) dias contados da sua respectiva data de vencimento, a cobrança dos Direitos Creditórios cedidos inadimplidos será efetuada pelo Agente de Cobrança contratado pela Gestora, em nome da Classe, observando os procedimentos abaixo:
 - (i) Em até 2 (dois) dias da sua respectiva data de vencimento, o Agente de Cobrança entrará em contato com a Devedora através de notificação, via e-mail e/ou correios, com aviso de recebimento, sendo informada a respeito da inadimplência. O Agente de Cobrança buscará entender os motivos do atraso e solicitar a tempestiva regularização da dívida em atraso;
 - (ii) Não havendo o pagamento, a partir do 6º (sexto) dia de atraso contado do prazo estabelecido no item (i) acima, os Direitos Creditórios cedidos inadimplidos serão remetidos a protesto no competente cartório de protestos, podendo, ainda, o Agente de Cobrança ir incluir a negativação da respectiva Devedora no SERASA; e
- 4.1 Esgotados, sem sucesso, os procedimentos para cobrança extrajudicial, o Agente de Cobrança contratado pela Gestora, em nome da Classe, deverá proceder à cobrança judicial, podendo, para tanto, contratar terceiros, sendo as respectivas despesas suportadas pela Classe.
- 4.2 Na hipótese de recuperação dos Direitos Creditórios inadimplidos, o Agente de Cobrança contratado pela Gestora, em nome da Classe, deverá reabilitar a(s) Devedora(s) perante o cartório de protesto e os órgãos de proteção de crédito.

4.3 Todos os custos e despesas incorridos para preservação de direitos e prerrogativas da Classe ou com a cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios serão suportados pela Classe.

ANEXO III

MODELO DE SUPLEMENTO DE SÉRIE DE COTAS SENIORES

“SUPLEMENTO [COMPLETAR] – CARACTERÍSTICAS DA 1ª SÉRIE DE COTAS SENIORES

1. O presente documento constitui o suplemento nº [COMPLETAR] (“Suplemento”), referente à [•]^a série de cotas seniores (“Cotas Seniores da [•]^a Série”) de emissão da classe única do Mobilitas Fundo de Investimento em Direitos Creditórios – Responsabilidade Limitada, fundo de investimento em direitos creditórios inscrito no CNPJ sob nº 57.270.666/0001-87 (“Classe” e “Fundo”, respectivamente), sendo parte integrante do regulamento do Fundo e de seus Anexos (“Regulamento”). O Fundo é administrado pela **LIMINE TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade limitada, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Doutor Cardoso de Melo, nº 1.184, 9º andar, conjunto 91, Vila Olímpia, CEP 04548-004, inscrita no CNPJ sob o nº 24.361.690/0001-72 (“Administradora”).

2. Serão emitidas, nos termos deste Suplemento e do Regulamento, no máximo [•] ([•]) Cotas Seniores da [•]^a Série no mínimo [•] ([•]) Cotas Seniores da [•]^a Série, no valor de R\$ [•] ([•]) cada, na data da primeira integralização das Cotas Seniores da [•]^a Série (“Data da 1ª Integralização”), para oferta pública nos termos da Res. CVM 160. Contando-se a partir da Data da 1ª Integralização, o prazo das Cotas Seniores da [•]^a Série será de [•] ([•]) anos

3. **Características:**

- Coordenador Líder: [•]
- Valor total de emissão: Até R\$ [•] ([•]);
- Valor mínimo de emissão: Até R\$ [•] ([•]);
- Valor máximo de emissão: Até R\$ [•] ([•]);
- Data de emissão: [•];
- Início da amortização: [•];

3.1. **Cronograma de amortização:**

- Vencimento final: [•];
- Remuneração das Cotas Seniores: [•]; e

- *Cronograma de pagamento da Remuneração das Cotas Seniores: [•].*

4. *Forma de integralização: [•].*

5. *Quando não aqui expressamente definidos, os termos definidos utilizados neste Suplemento terão o mesmo significado a eles atribuído no Regulamento.*

6. *O presente Suplemento, uma vez assinado pela Administradora, constituirá parte integrante do Regulamento e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Suplemento. As Cotas Seniores terão as características, poderes, direitos, prerrogativas, privilégios, deveres e obrigações atribuídas à Subclasse de Cotas Seniores pelo Regulamento e Anexo da Classe Única.*

[•], [DATA].

**LIMINE TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E
VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

Administradora”

ANEXO IV

MODELO DE SUPLEMENTO DE COTAS SUBORDINADAS JUNIOR

“SUPLEMENTO [COMPLETAR] – CARACTERÍSTICAS DAS COTAS SUBORDINADAS JUNIOR

1. O presente documento constitui o suplemento nº [COMPLETAR] (“Suplemento”), referente à [•]^a série de cotas subordinadas Junior (“Cotas Subordinadas Junior”) de emissão da classe única do Mobilitas Fundo de Investimento em Direitos Creditórios – Responsabilidade Limitada, fundo de investimento em direitos creditórios inscrito no CNPJ sob nº 57.270.666/0001-87 (“Classe” e “Fundo”, respectivamente), sendo parte integrante do regulamento do Fundo e de seus Anexos (“Regulamento”). O Fundo é administrado pela **LIMINE TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade limitada, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Doutor Cardoso de Melo, nº 1.184, 9º andar, conjunto 91, Vila Olímpia, CEP 04548-004, inscrita no CNPJ sob o nº 24.361.690/0001-72 (“Administradora”).

2. Serão emitidas, nos termos deste Suplemento e do Regulamento, no máximo [•] ([•]) Cotas Subordinadas Junior e no mínimo [•] ([•]) Cotas Subordinadas Junior, no valor de R\$ [•]/[•]) cada, na data da primeira integralização das Cotas Subordinadas Junior (“Data da 1ª Integralização”), para oferta pública nos termos da Res. CVM 160. Contando-se a partir da Data da 1ª Integralização, o prazo das Cotas Subordinadas Junior será de [•] ([•]) anos.

3. **Características:**

- Valor total de emissão: Até R\$ [•] ([•]);
- Valor mínimo de emissão: Até R\$ [•] ([•]);
- Valor máximo de emissão: Até R\$ [•] ([•]);
- Data de emissão: [•];
- Início da amortização: Se o patrimônio do Fundo permitir, as Cotas Subordinadas Junior serão amortizadas [PERIODICIDADE], em moeda corrente nacional, observado o disposto no Regulamento e Anexo da Classe Única;

3.1. **Cronograma de amortização:**

- Vencimento final: As Cotas Subordinadas Junior serão resgatadas na última data de amortização, que corresponde à data do término do prazo de duração das Cotas Subordinadas Junior, pelo seu respectivo valor calculado nos termos do Regulamento e Anexo da Classe Única,.

- *Remuneração das Cotas Subordinadas Junior: Não aplicável. Após a amortização integral das Cotas, os cotistas titulares de Cotas Subordinadas Júnior farão jus ao recebimento do excesso de subordinação, equivalente ao saldo dos recursos que estejam depositados na Conta da Classe, após a amortização integral das demais Cotas da Classe Única do Fundo; e*

4. *Forma de integralização: [•].*

5. *Quando não aqui expressamente definidos, os termos definidos utilizados neste Suplemento terão o mesmo significado a eles atribuído no Regulamento.*

6. *O presente Suplemento, uma vez assinado pela Administradora, constituirá parte integrante do Regulamento e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Suplemento. As Cotas Subordinadas Junior terão as características, poderes, direitos, prerrogativas, privilégios, deveres e obrigações atribuídas à Subclasse de Cotas Subordinadas Junior pelo Regulamento e Anexo da Classe Única.*

[•], [DATA].

**LIMINE TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E
VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

Administradora”

ANEXO DA VERIFICAÇÃO DE LASTRO
PARÂMETROS PARA A VERIFICAÇÃO TRIMESTRAL POR AMOSTRAGEM DO
LASTRO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS INADIMPLIDOS OU SUBSTITUIDOS

Para a verificação do lastro dos Direitos Creditórios, o Custodiante poderá contratar uma empresa de auditoria, sendo que, nesta hipótese, referida empresa deverá utilizar os seguintes procedimentos e parâmetros em relação à quantidade de Direitos Creditórios adquiridos:

(a) obtenção de base de dados analítica por Direito Creditório junto ao Custodiante, para seleção de uma amostra de itens para fins de verificação dos Documentos Comprobatórios;

(b) seleção de uma amostra aleatória de itens a serem verificados. A seleção dos Direitos Creditórios será obtida da seguinte forma:

i.a amostra total (N) compreende 120 (cento e vinte) itens distribuídos da seguinte forma;

ii.Amostra (I) da carteira de Direitos Creditórios Inadimplidos e substituídos no trimestre;

iii.Amostra (A) da carteira de Direitos Creditórios adquiridos a vencer na data base da seleção; e

iv.para distribuição da amostra será dividido o tamanho da população ($N - I$) pelo tamanho da População (P), obtendo um intervalo de retirada (K), sorteia-se o ponto de partida, e a cada "K" elementos, será retirado um para a amostra; e

(c) a totalidade dos Direitos Creditórios Inadimplidos e os substituídos no referido trimestre serão objeto de verificação individual pelo Custodiante, desta carteira, será ainda selecionada uma amostra de até 36 (trinta e seis) itens para compor a Amostra (I) prevista no item acima.